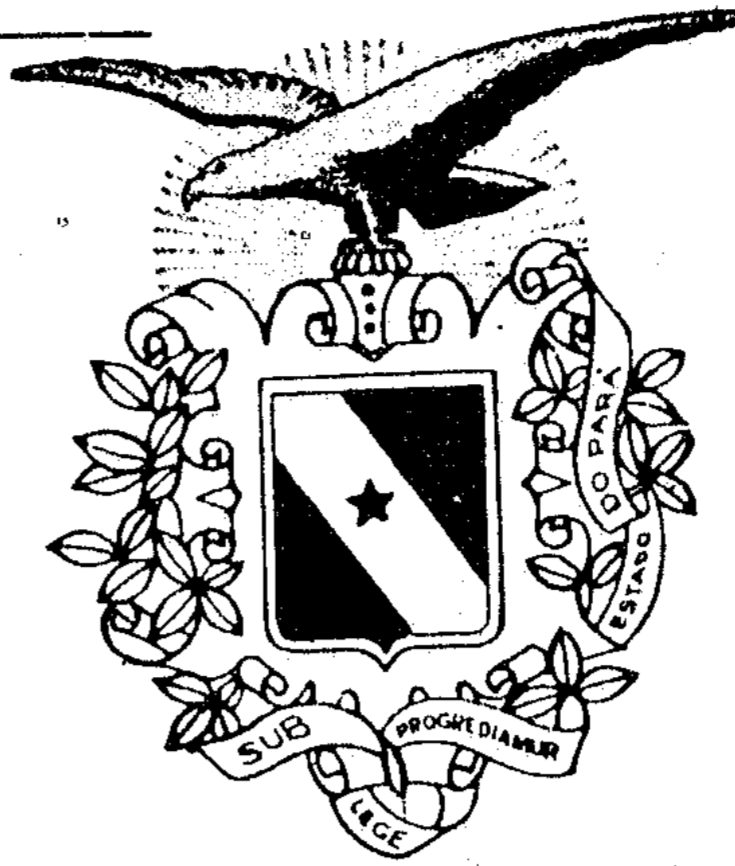


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.595

Belém - Quarta-feira, 16 de setembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 4.979 e 4.980
Do Governo do Estado

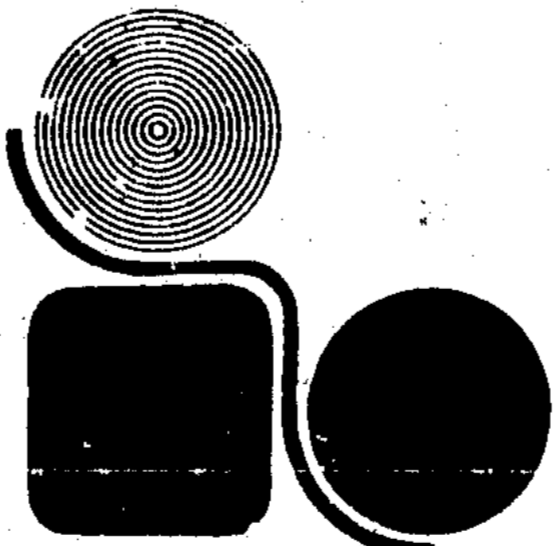
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado do Interior e
Justiça, Administração, Fazenda e Saúde
Pública
Do Departamento de Estradas de Roda-
gem - (D.E.R.-PA)

PORTARIAS e RESOLUÇÃO
Da Fundação do Bem Estar Social do Pa-
rá

ACÓRDÃO Nº 17/81
Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Estado do Pará)

2 CADERNOS

40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.979 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

Concede Pensão Especial a Ivany Nassar Palmeira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida a Ivany Nassar Palmeira, viúva do ex-Deputado Geraldo Palmeira, a pensão mensal correspondente a 5 (cinco) valores de referência vigentes para a Terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º — A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. - nº 2592 - Dia: 16.09.81)

LEI Nº 4.980 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

Concede Pensão Especial a Guiomar Brito Sampaio, viúva do ex-Deputado Alaci Pinheiro Sampaio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida à Sra. Guiomar Brito Sampaio, viúva do ex-Deputado Alaci Pinheiro Sampaio, pensão mensal correspondente a 5 (cinco) valores da referência vigentes para a terceira (3ª) Região Salarial, reajustáveis nas oportunidades de elevação do citado nível.

Art. 2º — A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de agosto de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. - nº 2592 - Dia: 16.09.81)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 102/81-GM — DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Senhor Antonio Sergio Cardoso Aguiar, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.012 — Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Valor Cr\$ 50.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 10 de setembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar do Governador

(G. Reg. - nº 2591 - Dia: 16.09.81)

PORTARIA Nº 103/81 - GM — DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

O Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de fundo ao Senhor Antonio Sergio Cardoso Aguiar, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), para atender despesa da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.012 — Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 — Material de Consumo — Valor Cr\$ 50.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 10 de setembro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. - nº 2591 - Dia: 16.09.81)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 551/CCLI, DE 24 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: YOLANDA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 210.600,00 (Duzentos e Dez Mil, Seiscentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	9.000,00
- Adic. p/tempo de serviço-45%	Cr\$	4.050,00
- Salário-Aula-(50hs.x90,00)	Cr\$	4.500,00

Provento Mensal	Cr\$	17.550,00
Provento Anual	Cr\$	210.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.857, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 556/CCLI, DE 24 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: IRENE DE JESUS COSTA, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 78.667,20 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	4.856,00
- Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$	1.699,60

Provento Mensal	Cr\$	6.555,60
Provento Anual	Cr\$	78.667,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de junho de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.857, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 594/CCLI, DE 15 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 996/81, de 03 de julho de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 455/81, de 28.05.81/SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III, parágrafo único, 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: ALZIRA DE MORAES OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 321.900,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil, Novecentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	9.250,00
- Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$	3.700,00
- Salário-Aula (150hs.x92,50)	Cr\$	13.875,00

Provento Mensal	Cr\$	26.825,00
Provento Anual	Cr\$	321.900,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de julho de 1981.

NÉLSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.859, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 586/CCLI, DE 13 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item II, 111, Item II, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53: POLICARPO PAULO DA SILVA, na função de braçal - Ref. I, lotado na Secretaria de Esta-

do de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 48.916,56 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Dezesseis Cruzeiros e Cinquenta e Seis Centavos), assim discriminados:

– Ven. prop. a 1/35 avós s/6.714,00 em 16 anos de serviço	Cr\$	3.069,28
– Adic. p/tempo de serviço-15%	Cr\$	1.007,10

Provento Mensal	Cr\$	4.076,38
Provento Anual	Cr\$	48.916,56

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.859, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 595/CCLI, DE 15 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 849/81, de 15 de junho de 1981, do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E :

Retificando a Portaria nº 359/81, de 13.05.81 - SEAD: APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea b, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 161, Item II da Lei nº 749/53 e 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73: JUDITH GUIMARÃES LOPES, no cargo de Professor Não Titulado - Código EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 108.766,80 (Cento e Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

– Vencimento Integral	Cr\$	6.714,00
– Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$	2.349,90

Provento Mensal	Cr\$	9.063,90
Provento Anual	Cr\$	108.766,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de julho de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.854, de 21/08/1981.

PORTARIA Nº 584, DE 13 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, Item III e parágrafo único e 111, Item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), combinado com o art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73: ALZIRA SEVERINA MARTINS PACHECO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 155.400,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Quatrocentos Cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento Integral	Cr\$	9.250,00
– Adic. p/tempo de serviço-40%	Cr\$	3.700,00

Provento Mensal	Cr\$	12.950,00
Provento Anual	Cr\$	155.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de julho de 1981.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.854, de 21/08/1981.

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 605

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0626 de 15 de maio de 1980, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E :

Antecipar as férias dos funcionários abaixo relacionados:

NOME LOTAÇÃO DE PARA

Raimundo Alves da Costa, U.M.V. - Set. - Dez;
Carlos Roberto Mendes Rodrigues, C.S.º 4 - Dez. - Out;
Raimundo Assis Varela, S. Transp. - Agost. - Out;
Déa Antônia Batista e Silva, C.S.º 4 - Dez. - Nov;
Rosalina de Jesus Melo, C.S.º 4 - Dez. - Nov;
Lucival Rodrigues de Leão, U.M.L.A. - Dez. - Out;
Jaime Moreira da Costa, 2º Reg. - Set. - Out;
Raimundo Peniche Pinheiro, U.M.V. - Agost. - Out;
Marília Viana Coelho, D.O.S. - Set. - Fev;
Elzira Edina Brigado Serique, 1º Reg. - Out. - Mar;
Osmar Lisboa do Rosário, D.C.A. - Agost. - Mar;
Yehuda Benguigui, D.A.E. - Dez. - Jan;
Maria Alea Franco Piteira, U.M.T.A. - Set. - Out;
Maria de Lourdes Justino - 5º Reg. - Agost. - Set;
Matilde Maria Campos Barroso Rebelo, 1º Reg. - Dez. - Jul;
José Maria Nascimento Gomes, Serv. Transp. - Set. - Dez;

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 31.08.81.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Resp. p/Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5265 - Dia: 16/09/81)



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 291, DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no
uso da competência que lhe confere o Item 14 do art.
64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista
o contido no processo protocolizado nesta Secretaria,
sob nº 1454, de 01.09.81,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de
Chefe da Contadoria Setorial do Departamento Central
de Contabilidade do Estado, junto a SEAD, símbolo
FG-3, a CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 5255 - Dia 16/09/81)

PORTARIA Nº 293, DE 08 DE SETEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no
uso da competência que lhe confere o Item 14 do art.
64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista
o contido no processo protocolizado nesta Secretaria,
sob nº 1454, de 01.09.81, resolve,

DESIGNAR:

MARILENA DA ROCHA CABRAL - Contador
GEP-ANSC-605.1, para exercer a função de Chefe da
Contadria Setorial do Departamento Central de Con-
tabilidade do Estado, junto à SEAD, símbolo FG-3, do
Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria,
aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro
de 1977; publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO,
de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. Nº 5255 - Dia 16/09/81)

PORTARIA Nº 297 DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 292, de 8 de se-
tembro de 1981.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5268 - Dia: 16/09/81)

PORTARIA Nº 298 DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da
competência que lhe confere o art. 6º do Decreto nº
692, de 29.04.80,

RESOLVE:

I. Mandar servir, no Conselho de Recursos Fis-
cais do Estado do Pará, a funcionária LEIDA VALLINO-
TO KLAUTAU, ocupante do cargo de Fiscal de Tribu-

tos Estaduais GEP-TAF-501.3, para o desempenho de atividades de interpretação, aplicação e racionalização da Legislação Tributária.

II. Atribuir, em consequência, a referida funcionária, gratificação de produtividade correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento de seu cargo efetivo.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5268 - Dia: 16/09/81)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 73 DE 10 DE SETEMBRO DE 1981

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Processo nº 001492/81 de 03.09.81.

R E S O L V E:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora **RITA PEREIRA RIBEIRO**, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 6ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 481.950,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, noventa e cinquenta cruzeiros), sendo Cr\$ 179.032,00 (Cento e setenta e nove mil, trinta e dois cruzeiros) para Material de Consumo - 3120 e Cr\$ 302.918,00 (Trezentos e dois mil, novecentos e dezoito cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas nos meses de setembro e outubro do corrente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 5270 - Dia: 16/09/81)

COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

PORTARIA Nº 007/81 - CIEF

O COORDENADOR DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERANDO, o memorandum de 24.08.81, do Departamento Central de Contabilidade do Estado, fixar os seguintes períodos de férias regulamentares, para a servidora: **MARIA ODEISE DE SOUZA VIANA** - Economista GEP-606.2, lotada nesta Coordenadoria, conforme segue:

As férias referentes ao ano de 1979, ficam fixadas para o período de 01.10.81 a 30.10.81, as do ano de 1980, para o período de 01.07.82 a 30.07.82, assim como as de 1981, ficam transferidas do período de

01.12.81 a 30.12.81, para o período de 01.10.82 a 30.10.82.

Belém, 11 de setembro de 1981.

RUI DE CARVALHO
Coordenador
(Ext. Reg. Nº 5256 - Dia 16/09/81)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 087 DE 26 DE AGOSTO DE 1981

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 22, do art. 68, do Decreto-Lei nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

LOCALIZAR "ex-officio", a funcionária **Sra. CREUSA SANTOS FERREIRA DA SILVA**, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, na Agência da Fazenda Estadual em Itaituba.

BENEDITO DOMINGOS AMORIM
Delegado Regional 4ª R.F.
(Ext. Reg. nº 5269 - Dia: 16/09/81)

PORTARIA Nº 088 DE 02 DE SETEMBRO DE 1981

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 22, do art. 68, do Decreto-Lei 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

LOCALIZAR a pedido, o funcionário **JOSÉ D'ASSUNÇÃO VIEIRA COTA**, Agente Tributário Classe "A", da Agência da Fazenda Estadual em Alenquer, para a sede desta Delegacia Regional.

BENEDITO DOMINGOS AMORIM
Delegado Regional 4ª R.F.
(Ext. Reg. nº 5269 - Dia: 16/09/81)

PORTARIA Nº 089 DE 03 DE SETEMBRO DE 1981

O Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 22, do art. 68, do Decreto-Lei 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

DESIGNAR o funcionário **ELÁDIO LOPES FIGUEIRA DE CASTRO**, Agente Auxiliar de Fiscalização Classe "A", para responder pela Agência da Fazenda Estadual em Faro, durante a ausência de seu titular que se encontra em gozo de Licença Especial, no período de 01.09.81 a 28.02.82.

BENEDITO DOMINGOS AMORIM
Delegado Regional 4ª R.F.
(Ext. Reg. nº 5269 - Dia: 16/09/81)

INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0046 — DE 02 DE JUNHO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 item II e 96 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinado com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, e mais o art. 2º parágrafo único da Lei nº 4957, de 13.04.81, o 2º Sgt. PM Eleutério Alves Barbosa, pertencente ao 1º BPM, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 302.400,00 (Trezentos e dois mil, e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Saldo de 2º Sgt PM	Cr\$ 12.600,00
— Tempo de Serviço 15%	1.890,00
— Habilitação Militar 10%	1.260,00
— Gratificação de Serviço Ativo 20%	2.520,00
— Auxílio Moradia 25%	3.150,00
— Categoria B 30%	3.780,00

Provento Mensal	Cr\$ 25.200,00
Provento Anual	Cr\$ 302.400,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 02 de junho de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão nº 11.859, de 21.08.81.

(G. Reg. - nº 2592 - Dia: 16.09.81).

ANÚNCIOS**COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE**

(C.G.C. M.F. nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado..... Cr\$ 3.278.920.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado: Cr\$ 1.656.546.595,00

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, a se realizar no dia 24 de setembro de 1981, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Conhecer e deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: a) aumento do limite do Capital Autorizado de Cr\$ 3.278.920.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros); b) aumento do capital subscrito e integralizado, mediante subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para integralização em dinheiro, por acionista da sociedade; c) reforma e consolidação dos Estatutos Sociais; d) eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração, para preencher vaga existente;

2) — Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 11 de setembro de 1981.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 9857, Reg. nº 5253 - Dias: 15, 16 e 17/09/81)

SERINGUEIRAS DO PARÁ S/A
CGC - 04.740.965/0001-71
A V I S O

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram em sua sede, a Rua XV de Novembro, nº 226 - sala 1703 nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, estando, portanto, a disposição durante o horário comercial.
Belém (Pa), 10 de setembro de 1981
GUILHERME ERNESTO CONSTANTINO
Diretor - Presidente

OBS: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 9849 - Reg. nº 5241 - Dias: 14, 15 e 16.09.81)

SANTA LUZIA AGRO PECUÁRIA S/A

CGC. M.F. Nº 04.989.885/0001-54
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de setembro de 1981, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226, conj. 1104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Retificar a ata de Reunião do Conselho de Administração de 17/08/81 e consequente Alteração do Estatuto Social;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 10 de setembro de 1981

OLAVO FERNANDES REZENDE

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5250 - Dias: 15, 16 e 17/09/81)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CGC/MF nº 05.054.358/0001-10
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A - AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de setembro de 1981, às 16:00 (dezesseis) horas, em primeira convocação, na sede social, à Travessa Padre Eutíquio, nº 141, 5º andar, Belém, Estado do Pará, observando-se para instalação, a presença de acionistas que representam no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a - exame da proposta do Conselho de Administração, de 11 de setembro de 1981, no sentido da elevação do capital social autorizado, de Cr\$ 200.822.559,00 para Cr\$ 500.000.000,00.

b - alteração do artigo 5º do estatuto social;
c - outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 14 de setembro de 1981.

Henry Maksoud

DR. HENRY MAKSOU
Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 9851 - Reg. n. 5260 - Dias 15, 16 e 17.09.81)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC-MF - Nº 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de setembro de 1981, às 10:00 horas, na sede da sociedade, sita na Av. Presidente Vargas, 158, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$-2.266.883.496,77 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e sete centavos) para Cr\$-2.281.883.305,77 (dois bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), a ser subscrito e integralizado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

b) Alteração dos artigos 5º e 16 do Estatuto Social em decorrência do item anterior.

Belém, 08 de setembro de 1981.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

(Ext. Reg. nº 5242 - Dias: 15, 16 e 17.09.81)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. (MF) Nº 05.831.607/0001-37

- C O N V O C A Ç Ã O -

Ficam convocados, na forma da Lei, os senhores acionistas da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 30 de setembro de 1981, às

10:00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, nº 226 - Sala 1203 - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Verificação da subscrição do aumento de capital, aprovado pela AGE, de 21/08/81;
- Alteração do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de agosto de 1981.

ÉLVIO LUPO
Diretor-Presidente

(T. Nº 9845 - Reg. Nº 5207 - Dias 14, 15 e 16.09.81)

MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. - IND. COM. E AGROPECUÁRIA MAGINCO

C.G.C. - 04.956.322/0001-60
INSC. ESTADUAL - 15.051406-9

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Firma "MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente, na sede social da Empresa à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1201, bairro do Umarizal, em primeira convocação, às 08:00 horas e em segunda, às 08:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte pauta:-

— Elevação do Capital Social p/ Incorporação de Reservas

— Alteração dos Estatutos

— O que ocorrer.

Belém (PA.), 14 de setembro de 1981

A DIRETORIA

(T. nº 9852 - Reg. nº 5249 - Dias: 15, 16 e 17.09.81)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ
CGC-MF 05.410.469/0001-12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de setembro de 1981, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa, 04 de setembro de 1981

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5251 - Dias: 15, 16 e 17/09/81)

JOLLYBEL S/A. INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

CGC. MF. 05.054.226/0001-99
CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de setembro de 1981, às 09 (nove) horas, na sede social da Jollybel S/A.-Integração Agropecuária, sita na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 264-A, em Belém (PA), com a finalidade de decidirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Autorizar e homologar aumento do capital social de Cr\$ 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 114.574.000,00 (Cento e quatorze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 4.574.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil cruzeiros) em ações preferenciais classe "C", totalmente subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM.

2) Alterar os Estatutos Sociais no que couber;
3) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 09 de setembro de 1981.

a) Ilegível

Diretor Executivo

(T. nº 9848 - Reg. nº 5242 - Dias: 14, 15 e 16.09.81)

BELÉM DIESEL S.A.

CGC. MF. 04.895.330/0001-43
CONCESSIONÁRIO DA MERCEDES-BENZ
DO BRASIL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BELÉM DIESEL S/A, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1981.

Aos 24 dias do mês de agosto de 1981, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso nº 1.057, às 17:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas da Belém Diesel S/A, devidamente convocados para esse fim, em Edital publicado no Diário Oficial do Estado, em 14 de agosto de 1981. Tendo comparecido número legal, conforme assinaturas no livro "Presenças de Acionistas", foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos, tendo sido escolhido para presidir a, o sr. Jacob Benarrós, Presidente da Empresa. Nessa condição, declarou iniciada a reunião, convidando para secretariá-lo, o Contador da Empresa, sr. Raimundo Leopoldino de Carvalho, que aceitou o encargo. Solicitou, então, o sr. Presidente, que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de agosto de 1981, cuja leitura foi dispensada pelos presentes, por se tratar de matéria conhecida dos acionistas. Assim sendo, o sr. Presidente solicitou ao secretário que fosse lido o termo de transferência por permuta de cotas devidamente assinado pelos interessados, resumindo-se da seguinte maneira: O sr. Abraham Benarrós cede seus direitos das 13.107.771 ações nominativas que possui na Belém Diesel S/A., ao sr. Jacob Benarrós em permuta pura e simples das 29.650.000 cotas que este possui nas fir-

mas Benarrós & Cia. Ltda., Benarrós & Irmão e Roraima Diesel Ltda., de cujas sociedades se retira. Em consequência dessa transferência, o acionista Abraham Benarrós retira-se da Sociedade Belém Diesel S/A e o valor de Cr\$ 65.538.855,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros), produto das 13.107.771 (treze milhões, cento e sete mil, setecentos e setenta e uma) ações do valor nominal de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada uma, passa a compor o capital do acionista Jacob Benarrós, isento de qualquer tributo, conforme contrato. Passando ao assunto seguinte da Ordem do Dia, o sr. Presidente propôs ao plenário que a partir desta data, a Diretoria da Belém Diesel S/A, com a retirada do Diretor Abraham Benarrós, fique reduzida a dois diretores até 30 de abril de 1982, data em que expira o mandato dessa Diretoria, permanecendo os poderes para exercer aludidos mandatos, assinando em conjunto ou isoladamente pela Belém Diesel S/A., os diretores remanescentes, sr. Jacob Benarrós, Presidente e Srta. Clélia Santos Mello, diretora. Ouvido o plenário, este manifestou-se favorável a proposição, aprovando por unanimidade. Passando ao outro assunto do Edital, tratou-se da redação que passará a vigorar o "Caput" do art. 24 dos Estatutos, ficando no final deliberado o seguinte: "O Capital Social da Companhia é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações no valor de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), cada uma, distribuídas pelos acionistas a seguir: Jacob Benarrós - Cr\$ 131.077.710,00 (cento e trinta e um milhões, setenta e sete mil, setecentos e dez cruzeiros) com 26.215.542 (vinte e seis milhões, duzentas e quinze mil, quinhentas e quarenta e duas) ações; Clélia Santos Mello - Cr\$ 13.732.710,00 (treze milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) com 2.746.542 (dois milhões, setecentas e quarenta e seis mil, quinhentas e quarenta e duas) ações; Clélia Lopes Mello - Cr\$ 3.702.710,00 (três milhões, setecentos e dois mil, setecentos e dez cruzeiros) com 740.542 (setecentas e quarenta mil, quinhentas e quarenta e duas) ações; Orlando Fonseca - Cr\$ 1.287.185,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros), com 257.437 (duzentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e trinta e sete) ações; Alexandre Batista dos Santos Couto Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros), com 39.800 (trinta e nove mil e oitocentas) ações e Isaac Benarrós Cr\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) com 137 (cento e trinta e sete) ações". Dando prosseguimento aos trabalhos, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados, agradecendo a Diretoria a cooperação de todos os presentes e determinando que se lavrasse a presente "ATA", suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à sua confecção. Reaberta, foi a mesma lida em voz alta, e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. Belém-Pará, 24 de agosto de 1981. A presente é cópia fiel da Ata transcrita as fls. 96/99 do livro próprio.

JACOB BENARRÓS - Presidente

CPF - 000.847.862-72

CLÉLIA SANTOS MELLO - Diretora

CPF - 000.792.352-04

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas de Jacob Benarrós e Clélia Santos Mello.

Belém, 26 de agosto de 1981

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO
JUNIOR
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10 de setembro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1136-81, a 1ª via da presente Ata de Belém Diesel S/A.

Belém, 10 de setembro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 5264 - Dia: 16/09/81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONJUNTO RESIDENCIAL "JARDIM IPIRANGA"

EDITAL

Ficam convidados os senhores proprietários de apartamentos no Conjunto Residencial "JARDIM IPIRANGA" - Blocos "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H" e "I", - sita à Av. Braz de Aguiar, 835, a se REUNIREM em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para instalação da COORDENAÇÃO GERAL, para administração das áreas comuns aos Blocos, que será realizada no salão da Associação dos Antigos Alunos Maristas. A.A.A.M., visinho ao Conjunto, às 20:30 horas em primeira convocação, e às 21:00 horas em segunda e última convocação, no dia "22" do corrente mês, a fim de serem tratados os seguintes assuntos de interesse geral do Condomínio: a) Aprovação da escritura de Convenção da Coordenação Geral; b) Eleição do Coordenador Geral; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) Fixação da Taxa de Contribuição Mensal, g) Assuntos Gerais.

(a) OS SÍNDICOS

(T. nº 9863, Reg. nº 5273 - Dia: 16/09/81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA Nº 436/81-DG DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

Considerando o falecimento, ontem ocorrido, nesta capital, do Engº CARLOS MANOEL GOBERT DAMASCENO;

Considerando haver o ilustre morto dedicado praticamente toda a sua vida a este Departamento, onde exerceu elevados cargos, inclusive o de Diretor Geral;

Considerando que em todos os momentos importantes desta Autarquia sempre estava presente o saudoso profissional, que, com sua competência e ex-

periência, prestava valiosa colaboração na adequação e solução dos complexos problemas surgidos;

Considerando ser dever desta Diretoria e de todo o funcionalismo da casa prestar seu derradeiro tributo a quem, dedicadamente, tudo de si deu ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará,

RESOLVE:

I - DECRETAR luto oficial, no DER-PA, por três (03) dias, em razão do falecimento do Engº CARLOS MANOEL GOBERT DAMASCENO, seu ex-D. Geral.

II - SUSPENDER o expediente no dia de hoje, para que o funcionalismo possa acompanhar o enterro do pranteado morto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5271 - Dia: 16/09/81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

PROCESSO S/Nº 81

PÚBLICO DESAGRAVO:

REQUERENTE: Advogado JOSÉ FERNANDES CHAVES

RELATOR: Conselheiro JAYME NUNES LAMARÃO

ACÓRDÃO Nº 17/81

EMENTA: "É direito do advogado, ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão" (art. 89, XXI Estatutário).

Ante o exposto, o Conselho Seccional, à unanimidade de votos, decide desagravar publicamente o advogado JOSÉ FERNANDES CHAVES, nos precisos termos do Inc. XXI do artigo 89, combinado com o art. 130 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Belém, 10 de setembro de 1981

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

a) Dr. JAYME NUNES LAMARÃO

Conselheiro Relator

(Ext. Reg. nº 5274 - Dia: 16/09/81)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam, pelo presente, convocados os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém-Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marceneiros de Belém-Pará; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Oriximiná; os Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria da Cons-

trução Civil e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Marceneiros do Território Federal do Amapá e suas respectivas administrações, para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de outubro de 1981, às 20:00 horas, na sede social, sito à Travessa 9 de Janeiro, nº 1.135, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Fundação e pedido de reconhecimento da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;

b) Discussão e votação dos Estatutos da referida Federação;

c) Discussão e votação da mensalidade ou anuidade com que cada Sindicato filiado contribuirá para a Entidade;

d) Eleição da Diretoria provisória.

Não sendo alcançado o número legal na primeira convocação, realizar-se-á a reunião em segunda convocação, às 20:30 horas, com qualquer número.

Belém, 15 de setembro de 1981.

Marina do Espírito Santo Costa
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, PARÁ.

Raimundo de Jesus Nascimento
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DOS MARCENEIROS DE BELÉM, PARÁ.

Terrence Soares Costa
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ORIXIMINÁ.

Paulo Roberto Soares
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE MACAPÁ.

Raimundo de Jesus Nascimento
PRESIDENTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DOS MARCENEIROS DE MACAPÁ.

(T. Nº 9850 - Reg. Nº 5243 - Dias 16, 17 e 18/09/81)

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 011/81
Em, 02/09/81

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$... 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para reforço de dotação orçamentária.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 05 de 10 de novembro de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito suplementar no

valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Presidência	4801
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade - Coordenação e Manutenção do Gabinete da Presidência	2001
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente	Cr\$ 200.000,00

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Menor	4802
Função - Assistência - e Previdência	15
Programa - Administração	07
Subprograma - Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade - Manutenção da Coordenadoria de Menor	2003

3.2.3.1 - Subvenções

Sociais Cr\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão à conta do Excesso de Arrecadação conforme estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria, retroagirão à 15 de agosto de 1981, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 03 de setembro de 1981.

A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente

(Ext. Reg. nº 5254 - Dia: 16.09.81)

PORTARIA Nº 012/81

Em, 03/09/81

Abre à Fundação do Bem Estar Social do Pará, o crédito especial no valor de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 3º da Resolução nº 05 de 10 de novembro de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem Estar Social do Pará, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Social Geral	486
Projeto - Cooperação Técnico Financeira à Entidades Sociais	1003

4.3.3.2 - Contribuições para despesas de Capital

Cr\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta portaria, correrão à conta do auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado do Pará.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria, retroagirão à 15 de agosto de 1981, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 03 de setembro de 1981.

A.S. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente

(Ext. Reg. nº 5254 - Dia: 16.09.81)

RESOLUÇÃO Nº 05/81

Em, 09/09/81

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) objetivando a execução dos Convênios com a Fundação Pestalozzi do Pará e a Superintendência do Sistema Penal do Estado. O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que, nos termos do Inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objeto de Crédito Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretora Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a execução dos Convênios com a Fundação Pestalozzi do Pará e a Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Coordenadoria de Assistência e Orientação Social	4803
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência Social Geral	486
Projeto - Cooperação Técnico Financeira à Entidades Sociais	1003

4.3.3.2 - Contribuições para despesas de Capital

Cr\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução, correrão à conta do auxílio financeiro concedido pelo Governo do Estado.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão a 15 de agosto de 1981, após a sua homologação pelo Conselho Estadual do Bem Estar Social e publicação no Diário Oficial do Estado.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, em 09 de setembro de 1981.

Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Presidente do Conselho Estadual do

Bem Estar Social

(Ext. Reg. nº 5254 - Dia: 16.09.81)

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM REDENÇÃO

CAPÍTULO I - Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1º - Com o nome de PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM REDENÇÃO, é constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede na Vila de Redenção, Município de Conceição do Araguaia-Pa.

Art. 2º - A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM REDENÇÃO tem por fim expandir o evangelho de Jesus Cristo... e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

Art. 3º - A Igreja é soberana em suas decisões... apenas reconhece a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

Art. 4º - A Igreja relaciona-se com as demais igrejas integradas na Convenção Batista do Pará e Território do Amapá e na Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II — Composição, Administração e Representação

Art. 5º - A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade, e por ela recebidas em assembleias.

Art. 6º - A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício destas funções.

Art. 7º - A orientação espiritual da igreja... bem como a direção do culto caberão ao Pastor, que será eleito pela Igreja por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III — Assembleias Administrativas

Art. 8º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua vida e administração, a Igreja se reunirá mensalmente, em assembleia regular, e eventualmente em assembleia extraordinária.

CAPÍTULO IV — Receita e Patrimônio

Art. 10 - A receita da Igreja será constituída de contribuições e dízimos voluntários de seus membros.

CAPÍTULO V — Disposições Gerais

Art. 12 - Os membros não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja.

Art. 13 - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que... permanecer fiel às doutrinas batistas nos termos deste estatuto.

Art. 14 - Em caso de dissolução da Igreja, os bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

Art. 16 - Este Estatuto só poderá ser reformado em assembleia extraordinária.

JOÃO DE MENEZES

Presidente

MARIA BARBOSA DE MENEZES

Secretária

(T. n. 9860 - Reg. n. 5263 - Dia 16.09.81)

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE XINGUARA

CAPÍTULO I — Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1º - Com o nome de PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE XINGUARA, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa sem fins lucrativos com sede na Vila de Xinguara, Município de Conceição do Araguaia - PA.

Art. 2º - A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE XINGUARA... tem por fim expandir o evangelho de Jesus Cristo... e tratar de todos os assuntos atinentes as suas finalidades.

Art. 3º - A igreja é soberana em suas decisões... apenas reconhece a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

Art. 4º - A Igreja relaciona-se com as demais Igrejas integradas na Convenção Batista do Pará e Território do Amapá e na Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II — Composição, Administração e Representação

Art. 5º - A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplinas sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade, e por ela recebidos em assembleia.

Art. 6º - A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício destas funções.

Art. 7º - A orientação espiritual da Igreja... bem como a direção do culto caberão ao Pastor, que será eleito pela Igreja por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III — Assembleias Administrativas

Art. 8º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua vida e administração, a Igreja se reunirá mensalmente, em assembleia regular, e eventualmente, em assembleia extraordinária.

CAPÍTULO IV — Receita e Patrimônio

Art. 10 - A receita da Igreja será constituída de contribuições de seus membros.

CAPÍTULO V — Disposições Gerais

Art. 12 - Os membros não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja.

Art. 13 - Em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária, o patrimônio da igreja ficará com o grupo que permanecer fiel as doutrinas batistas nos termos deste estatuto.

Art. 14 - Em caso de dissolução da Igreja, os bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Pará e Território do Amapá.

Art. 16 - Este Estatuto só poderá ser reformado em assembleia extraordinária.

JOÃO DE MENEZES

Presidente

AROLDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário

(T. n. 9860 - Reg. n. 5262 - Dia 16.09.81)

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

RESUMO DOS ESTATUTOS DA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA NOVE DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E HUM.

Denominação: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL

Fundo Social: É composta de número ilimitado de membros sem distinção de nacionalidade, raça, radicada em todo o Brasil, não dependendo de outras igrejas evangélicas quer no País ou no estrangeiro.

Fins: Tem por fim: 1º - A Congregação Cristã no Brasil não tem fins lucrativos, e as importâncias arrecadadas, as ofertas voluntárias são aplicadas totalmente no País.

2º - A Congregação Cristã no Brasil mantém suas despesas próprias, em fundo para obras pias com a finalidade única de prestar assistência aos necessitados, conforme a guia de Deus.

Sede: Estado de São Paulo.

Data da Fundação: Em junho de 1910.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: A Diretoria

Prazo do mandato do conselho: O Conselho

Fiscal será eleito anualmente.

Responsabilidade: As responsabilidades dos encargos e compromissos serão coletivos da administração, não respondendo os irmãos subsidia-

riamente pelas obrigações assumidas pela administração. Todos os atos públicos devem ser assinados pelos administradores titulares dos cargos em exercício, cabendo ao presidente representar ou fazer representar cada congregação em juízo ou fora dele.

Dissolução: Em caso de divergência ou dissidência, o patrimônio ficará pertencendo ao grupo que permanecer fiel a fé e a doutrina da Congregação, mesmo que esse grupo seja em número inferior. Tudo o que foi comprado em nome da Congregação e fruto de contribuições e de ações voluntárias em benefício do desenvolvimento da Congregação Cristã no Brasil, que procura unificar-se sempre mais a fé apostólica na sua simplicidade e na sua sinceridade a Deus, conforme o Santo Evangelho. (Cuja obra está sendo acompanhada pelo Senhor com seus sinais milagrosos, prometidos na Santa Palavra).

Parágrafo Único - No caso de extinção de uma Congregação o seu patrimônio será anexado ao da Congregação da mesma fé da localidade mais próxima.

Tucuruí - Pa., 09 de setembro de 1981.

LEANDRO INÁCIO DA SILVEIRA

Presidente

AFONSO RODRIGUES PIRES

Secretário

BENTO FERREIRA DOS SANTOS

Tesoureiro

Era o que continha em o dito estatuto resumido do qual bem e fielmente para o que transcrevi do próprio original. Eu, Affonso Rodrigues Pires, secretário a datilografei e subscrevo.

Tucuruí-Pa., 09 de setembro de 1981.

AFFONSO RODRIGUES PIRES

Reconheço a assinatura de Affonso Rodrigues Pires.

Em testemunho D. D. S., da verdade.

Tucuruí, 09 de setembro de 1981.

DORIVALDO DEMÉTRIO DA SILVA

Escrevente Autorizado

(T. n. 9861 - Reg. n. 5266 - Dia 16.09.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

☆ CONCURSO PÚBLICO C-33

RELAÇÃO DOS APROVADOS

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CLASSIF.	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL
1º	0115	ANA BEATRIZ BRAGA DE MELO	84,0
2º	0117	ANA CECILIA LOBO SANTOS	82,0
3º	0015	GORO NAGAISHI	78,8
4º	0126	ODILA CASTELO BRANCO FURTADO	77,2
5º	0125	SANDRA MARIA MARTINS DE ASSUNÇÃO	75,8
6º	0076	MANOEL FERREIRA SALES	74,0
7º	0066	WALTER PAIXÃO DE SOUZA	73,6
8º	0067	ANTONIO RODRIGUES FERNANDES	73,6
9º	0123	MARIA TELZA AVILA BASTOS	72,8
10º	0112	LÚCIO RODRIGUES MACÊDO	72,8
11º	0122	LUIS FERNANDO LOPES VILAR	72,2
12º	0127	WOLFGANG DOWICH	71,8
13º	0118	CÓSTODIO DUTRA DA SILVA FILHO	71,6
14º	0054	JOSE MEGALE FILHO	71,6
15º	0028	ROSANGELA MAUÉS MATTOS	71,6
16º	0018	MARIA OZILEIDE DE OLIVEIRA MOURA	71,4
17º	0002	JASSON LUIZ PINHEIRO MOREIRA	70,4
18º	0090	FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO	69,4
19º	0103	CARLOS HAMILTON CASTRO DE ALMEIDA	69,2
20º	0016	MARIA JOSÉ SOUSA SOBRINHO	68,0
21º	0124	RAIMUNDA NAZARÉ DA SILVA DIAS	67,8

22º	0039	RAIMUNDA MARIA DE BELÉM CHAKER SA DALA	66,2
23º	0120	LAURENTINO DE SOUZA E SILVA	65,6
24º	0050	LÚCIA MIZUE HOSOKAVA	65,2
25º	0040	RONALDO WLYSSES MELO DE CARVALHO	65,2
26º	0069	FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA	64,8
27º	0114	WILLIANS E SILVA FERNANDES	64,8
28º	0116	ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO	63,6
29º	0063	ANTONIO PAULO DA COSTA	63,6
30º	0085	FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT	63,6
31º	0020	LÚCIA TERUKO KOBAYASHI	62,4
32º	0070	JORGE SANTOS DA GAMA	62,0
33º	0026	PEDRO NOLASCO RODRIGUES LEÃO	62,0
34º	0024	IRAMAR BENIGNO ALBERT JÚNIOR	62,0
35º	0055	MANOEL JOSÉ MANGABEIRA PEREIRA	61,6
36º	0093	GILSON SOUSA MENDES	61,6
37º	0111	MÁRIO PESSOA CHAVES	61,2
38º	0060	ARIVALDO GOMES CARDOSO DA SILVA	60,8
39º	0092	MARIA DE NAZARETH MAGNO PALMEIRA	60,8
40º	0027	ANA CAROLINA NUNES DE MORAES	60,4
41º	0048	WALNICE MARIA SOARES DE OLIVEIRA	60,4
42º	0119	HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO	60,0
43º	0006	EDSON MIGUEL DA COSTA ALVES	59,6
44º	0019	MARIA DE FÁTIMA PASSOS DE OLIVEIRA	58,8
45º	0017	MARIA DE LOURDES PEREIRA	58,6
46º	0074	MARIA DE NAZARÉ DO COUTO SILVA	57,8
47º	0058	RAILENA WATRIN DA COSTA	57,8
48º	0062	NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA	57,2
49º	0075	ROSANA MARIA SODRÉ DO AMARAL	57,2
50º	0011	MÁRIO BARBOSA MARGALHO	56,4
51º	0022	ESTEVAM DE OLIVEIRA CASTELO	55,8
52º	0013	GUILHERME BOTELHO DA CUNHA	55,8
53º	0049	ELIAS JOSÉ TUMA FILHO	55,6
54º	0014	LUCIMAR FERNANDES MARQUES	55,4
55º	0035	SILVIO ALVES REIS	54,8
56º	0033	CARLOS NICOLAU PETRUCCELLI	54,4
57º	0080	CLAUDIONOR AMARAL DA SILVA	54,2
58º	0113	FLÁVIO OHASHI	54,0
59º	0061	SUELY DA GRAÇA SILVA LIMA	54,0
60º	0057	LACY FUMÉ TUTIYA	54,0
61º	0010	WILBEA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	54,0
62º	0004	LUCILEA CUNHA DA SILVA	54,0
63º	0005	JOÃO BATISTA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	53,8

64º	0029	MARIA DE FÁTIMA POLARO SERRA	53,8
65º	0047	NORMA IRACEMA DE SANTANA	53,6
66º	0056	NELSON CASTRO CHADA	52,8
67º	0007	ANTONIO DOS SANTOS FILHO	52,4
68º	0034	ANTONIO FERNANDO SOUZA REIS	52,2
69º	0101	YUSSIF SIMÃO TUMA	52,0
70º	0044	IVALDO SANTOS DE SANTANA	52,0
71º	0046	MAÉLCIO OLIVEIRA DE SOUZA	51,2
72º	0031	OSCAR RAMON GIRON CASTILLO	51,0
73º	0091	MIGUEL DE SOUZA ALVES JÚNIOR	50,4
74º	0073	ELIAS HENRIQUES SERRUYA	50,4
75º	0012	IZABEL CRISTINA BERGH PEREIRA	50,2
76º	0068	WALTER WILLIAM DE MIRANDA FERREIRA	50,0
77º	0098	MARIA DE FÁTIMA MORAES E SILVA	49,2
78º	0037	ELIAS SILVA ROSA	49,0
79º	0121	LUIS OTÁVIO PINTO FERREIRA	49,0
80º	0079	NILZA ARAÚJO PACHECO	48,8
81º	0071	LUIS AMADO AMIN ATAYDE	48,8
82º	0023	CLEIDE NAZARÉ SOUZA BERGH	47,6
83º	0086	EDGAR DOS SANTOS MONTEIRO FILHO	47,4
84º	0032	HUMBERTINA ALVES REALE	47,2
85º	0083	MARIA DAS GRAÇAS GUEDES KOBAYASHI	47,2
86º	0084	JORGE AUGUSTO CARDOSO MURISSET	47,2
87º	0043	MARIA ALZENORA DE ALMEIDA	47,0
88º	0081	ANTONIO FERNANDO DA SILVA ROSÁRIO	47,0
89º	0087	ROBERTO VIEIRA BARROSO	46,4
90º	0096	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA CRUZ	46,0
91º	0106	ANA MARIA SANTA ROSA PAMPLONA	46,0
92º	0041	ALDA LÚCIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	45,6
93º	0003	FRANCISCO DOS SANTOS CARNEIRO	44,8
94º	0030	ANTONIO CARLOS SOARES FIGUEIRA	44,8
95º	0102	ADILSON DA SILVA ELLERES	44,0
96º	0021	MARIVALDO PALHA PALHETA	43,2
97º	0104	ANTONIO OTÁVIO SANTIAGO DE QUEIROZ	41,0
98º	0095	PLÁCIDO JOSÉ MIRANDA PAMPLONA	40,0

Belém, 14 de setembro de 1981

MELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Dra. Clélia Maia, Juíza de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que este EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, com prazo de vinte (20) dias, a contar de sua publicação, CITA a suplicada FÁTIMA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência da "Ação de Divórcio Litigioso", intentada por José Roberto de Oliveira, em tramitação por este Juízo e expediente do escrivão que este subscreve, e, contestar querendo a presente ação sob pena de revelia, de conformidade com a petição inicial e despacho da MMª Juíza de Direito em seguida transcritos:— É do teor seguinte a petição inicial:— Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Itaituba, Pará — José Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, garimpeiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Tv. Victor Campos, 165, vem mui respeitosamente diante de V. Exa., por seu procurador jurídico "in fine" subscrito, Dr. Alvaro Castro, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 2.869, com escritório profissional nesta cidade, à Av. Hugo de Mendonça nº 402 — 1º andar — Fone 518-1655 — onde recebe intimações — propor com fulcro no art. 40 comb. c/art. 5 da Lei 6.515 de 26.12.77 a presente Ação de Divórcio Litigioso contra sua mulher Fátima Maria Pereira de Oliveira, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelos motivos e razões a seguir aduzidos: 01. O Suplicante casou-se com a Suplicada — sob o regime comum — em data de 16.02.70, inexistindo contrato antenupcial; dessa união, nasceu-lhe uma menina, em data de 25.03.71, que recebeu o nome de Márcia Maria Pereira de Oliveira (Certs. Incls.). 02. O casal viveu aproximadamente três anos em Fortaleza —

CE, onde contrairam núpcias, transferindo residência para Santarém-PA, onde, logo em seguida, foi o Suplicante abandonado pela Suplicada que, levando consigo a única filha do casal, desapareceu sem deixar vestígios de seu paradeiro, isto em fins de 1974; 03. Este fato abalou moralmente o Suplicante, que, por sua vez, mudou-se imediatamente para esta cidade de Itaituba-PA onde tem o seu domicílio; 04. Inobstante saber-se que a regra esculpida na legislação específica (Art. 100 CPC — nova redação —) elegeram como competente para ações desta natureza o foro do domicílio da mulher "IN CASU" não há como fazê-lo em face do desconhecimento de seu paradeiro, culpa exclusiva da Suplicada que, abandonando o lar conjugal, ocultou-se em seu ignorado isolamento; Portanto, decorrido o lapso de tempo prescrito no Art. 40 da Lei supra citada, tem o Suplicante o direito de pleitear o DIVÓRCIO; 05. O casal não possui bens móveis ou imóveis, não havendo, pois nada a partilhar. A filha única do casal — também em lugar incerto e não sabido supõe o Suplicante estar em poder da

Suplicada. Quanto aos alimentos devidos à filha e eventualmente à mãe, pois não se conhece a sua situação, não há como fixar-se-lhes; EX-POSITIS: Requer o Suplicante a Vossa Excelência, o seguinte: a) — Digne-se determinar a citação da Suplicada por editais, para que, querendo, conteste a presente ação sob pena de revelia; Arts. 231 — II — e 319 do Código de Proc. Civil, respectivamente. b) — a intimação do Dr. Promotor Público; Art. 84 do C.P.C.; c) — A nomeação de curador; Art. 9 — II — do C.P.C.; d) — A produção de provas, inclusive testemunhas; Art. 324 do CPC; FINALMENTE: Seja a presente Ação de Divórcio Litigioso julgada procedente, tudo por Respeitável Sentença, determinando-se o registro competente para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 32 da Lei 6.515, determinando-se, outrossim, que a mulher volte a usar o seu nome de quando solteira, ou seja, Fátima Maria Pereira do Nascimento; (Art. 17 Lei 6.515). Dá à presente, o valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para efeitos de alçada. Termos em que pede e espera deferimento. Itaituba- (PA), 22 de maio de 1981. (a) Alvaro Castro Advogado. DESPACHO: "Cite-se na forma requerida. Itaituba, 19.06.81. (a) Clélia Maia (Dra. Clélia Maia - Juíza de Direito da Comarca). E para que chegue ao conhecimento da suplicada e não alegue ignorância, será o presente publicado na forma da lei e afixado cópia à porta do edifício do Fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, a Illegível, escrevente juramentado servindo de Escrivão no impedimento ocasional do titular, datilografei e subscrevi.

Dra. CLÉLIA MAIA
Juíza de Direito

(T. n. 9859 - Reg. n. 5261 - Dia 16.09.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Arminio Bezerra da Silva e Cunha, Sílvio Antônio Damasceno Santos, Ana Dina Alves Feitosa, Yasuo Ishikawa, Marcos Celso D. de Souza, Francisco das Chagas Vieira, Maria das Neves Matos Dantas, (Emitentes), Alberto Carduner, Marinélio Bastos Brito, Sérgio Hilmar Gomes da Silva, Valzindo Cardoso de Freitas, Luiz de Silva Santos, Manoel Soares Pontes Carneiro, R. C. A. de Araújo Ltda., Distr. Silva, José Pelegrino, Reginaldo Conde de Almeida, Imp. e Exp. Marques Ltda., Belgraf Ltda. Ind. Com., Raimundo da Silva Furtado, Morada Imóveis, José Paulo Cordeiro, Antônio Carlos dos Santos, Ageu de Lima Guimarães, Olivar da Silva Cunha, Eurico Zambardin Canela, Sistema Mov. e Decorações Ltda., Naval Nav. Rep Despcho Ltda., Transp. Transmaciel Ltda. Osmar Alves de Oliveira, E. George E. Sazzi e Cia. Ltda., que foram apresentados em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Fininvest S/A, Banco América do Sul S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Nacional S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Bamerindus do Brasil, Unibanco, Financ. General

Motors., Brascom - Brasileira de Cobranças Mercantis Ltda., Distr. Plást. Kalderani Ltda., Tanques Lavoura Ltda., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco Estado do Pará S/A, Banco Estado do Amazonas S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Itau S/A, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco da Amazônia S/A, Oliveira Com. Pneus S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, onze (11) notas promissórias, três (03) letras de câmbio, cinco (05) triplicatas e vinte e três (23) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-13.197,00/6.102,00/9.927,00/ 71.499,33/ 71.499,33/ 4.780,00/ 8.600,00/ 6.000,00/ 30.000,00/ 8.925,00/ 255.792,00/ 10.539,17/ 39.034,60/ 26.011,40/ 41.783,14/ 6.529,60/ 6.529,60/ 19.053,00/ 19.054,56/ 19.054,56/ 94.657,82/ 11.860,00/ 67.725,00/ 114.982,56/ 4.500,00/ 220.000,00/ 220.000,00/ 7.220,00/ 36.000,00/ 40.000,00/ 40.000,00/ 5.920,00/ 85.000,00/ 5.920,00/ 202.778,90/ 300.000,00/ 245.000,00/ 245.000,00/ 245.000,00/ 430.000,00/ 150.500,00/ 45.000,00/ 180.000,00/ vencimentos vários por V. Ss., emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest, Cia. América do Sul, Créd. Financ. Inv. Cresul, Banco Auxiliar S/A, Diretriz Emp. Imob. Ltda., Luiz Dias Lopes, Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Bame digo Banco Bandeirantes de Inv. S/A, União de Bancos Brasileiros S/A, Financ. General Motors, Ello S/A Art. de Fibras Textis, Artesanato Medieval Luvin Mov. Ltda., Distr. Plást. Kalderani Ltda., Tanques Lavoura Ltda., Colgate Palmolive Ltda., Gráfica Rio Mar Ind. Com. Ltda., Enel Eng. S/A., Casa dos Pneus Ltda., Jomar Com. Distr. de Alimentos de Geral, A. Guerra S/A, Ind. de Implementos Rodo-aviários, Norte Refrig. Ltda., Tiel Técnica Indl. Eletr. Ltda. M. Moraes Ind. Com. Ltda., Com. Naveg. Santos Ltda., Visa - Anúncios e Negócios Ltda., Oliveira Com. de Pneus S/A - Olico e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 15 de setembro de 1981.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substituto do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5272 - n. 16.09.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

11ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 08 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Antonio Koury e Ricardo Borges Filho. Presente, ainda, o Dr. 1º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Cavalléro.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus de Santa Izabel do Pará.

Recte.: A Dra. Julza de Direito da Comarca.

Recdo.: José Carlos de Nazaré.

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, deram em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem com relação à isenção do fichamento dactiloscópico do paciente.

2º) Idem, idem, Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício.

Recdo.: Valdete Alexandre.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) Idem, idem, idem.

Recte.: A Dra. Julza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recda.: Maria Celita Alves dos Santos.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso para cassar a ordem.

4º) Idem, idem, Marabá.

Recte.: O Dr. Pretor de São João do Araguaia.

Recdo.: Luiz Afonso Ribeiro.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º) Idem, idem, Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício.

Recdo.: Juracy Rocha.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Unanimemente, deram em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem, quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

6º) Embargos de Declaração da Capital.

Embgte.: Gonçalo Mateus de Oliveira.

Embgdo.: O Ven. Acórdão nº 7.183, de 02.06.81, da Egrégia 1ª Câmara Penal Isolada.

Turma Julgadora: Des. Ricardo Borges Filho -

Relator; Ary da Motta Silveira e Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram dos embargos por incabíveis na espécie.

7º) Apelação Penal de Óbidos.

Apte.: Maria de Lourdes Valente do Couto Mattos (Dr. Otávio A. S. Rodrigues).

Apdo.: Climério Agostinho de Aquino (Dr. Edmundo Oliveira).

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Desprezadas, unanimemente, as 02 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada por ser manifestamente contrária à prova dos autos, mandando, assim, o réu a novo Júri.

8º) Idem, idem, Capital.

Apte.: Carlos Nascimento Levy ou Carlos Levy (Dr. Wilson Araújo Souza).

Apdo.: Dr. Maurício Felipe Coutinho (Dr. Carlos Platilha).

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes.

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as 02 (duas) preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

(Publicado no D. O. de 04.09.81)

9º) Recurso em sentido estrito de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: Manoel Ferreira Dias.

Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Relator: Des. Antonio Koury.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Centro Comercial do Utinga Ltda. (Dr. Afrânio Vieira da Costa).

Apdo.: Juracy de Oliveira Quaresma (Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, determinar que a Dra. Julza **a quo**, julgue o mérito.

Secretaria do TJE - Belém, 09 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, em exercício, às folhas 107 verso e 108, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte.: BANCO REAL S/A. (Adv.: Dr. Paulo Rubens de Sá) e, Apda.: TRANSAMAZON - TRANSPORTADORA DA AMAZÔNIA LTDA., exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

Transamazon - Transportadora Ltda., moveu no Juizado da 9ª Vara Cível da Capital, ação de indenização por perdas e danos contra o Banco Real S/A., em virtude do abalo de crédito sofrido pela recusa de pagamento de um cheque.

Contestada, a ação foi julgada procedente e condenado o réu ao pagamento da indenização de Cr\$ 500.000,00, mais custas processuais e honorários do advogado da autora.

O réu apelou e a Egrégia 1ª Câmara Cível, pelo Acórdão nº 6.873, de 24 de fevereiro de 1981, à unanimidade de votos, acolheu o apelo, dando-lhe provimento. Inconformada, a apelada manifestou recurso extraordinário para o Colendo Superior Tribunal Federal, alegando infringência pelo julgado do art. 159, do Código Civil.

O recorrido impugnou o recurso.

Funda-se o apelo portanto, no permissivo da letra **a**, do inciso III do art. 119, da Constituição Federal, porque o Venerando Acórdão recorrido ao reformar a decisão de 1º grau, teria negado vigência a Lei Federal ou seja, ao Art. 159 do Código Civil, face os elementos existentes nos autos relacionados com a prova e o mérito do feito.

O Aresto impugnado traz a seguinte ementa: "Ementa - Correntista com duas contas distintas. Emissão de cheque contra corrente desprovida de fundos, dá ensejo a sua recusa".

Como se vê, o julgado assenta na legitimidade da recusa do cheque sacado contra conta corrente, sem a competente provisão de fundos.

Pelo exame da argumentação expendida, o recorrente, dando como violado o art. acima referido, o que pretende é a reapreciação da prova, entendendo que a falta de pagamento do cheque fora indevida, visto que possuía no Banco, réu, uma disponibilidade superior ao valor da emissão. Daí o direito à indenização pleiteada. Mas, para o reexame da prova não cabe recurso extraordinário, conforme Súmula nº 279, do Pretório Excelso.

Nego seguimento ao apelo.

Belém, 08 de setembro de 1981.

(a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente em Exercício

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e hum (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

22ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 10 de setembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: Ary da Motta Silveira, Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Néson Amorim. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: Afonso Pinto da Silva.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: A Dra. Julza de Direito da 5ª Vara Penal.

Recdo.: João Guilherme Reis da Silva.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) Idem, idem, idem.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Recdo.: Carlos Wagner Gonçalves.

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicado no D. O. de 09/09/81)

3º) Recurso em Sentido Estrito da Capital.

Recte.: A Justiça Pública.

Recdos.: Adamor da Silva Costa Filho e José Artheiro Pinto da Silva (Drs. Rodrigo Otávio da Cruz, José Fernandes Chaves e Wilson Urubatan Magalhães).
Relator: Des. Néelson Amorim.

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as 02 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida e ordenar que a Dra. Julza **a quo**, receba a denúncia e prossiga nos ulteriores de direito.

MATÉRIA CIVEL

1º) Apelação Cível de Soure.

Aptes.: Ramiro Otávio Branco Pamplona e s/mulher: Maria de Lourdes Martins Pamplona (Dr. José Augusto Potiguar).

Apdo.: O Banco da Amazônia S/A. (Dr. Evandro Diniz Soares).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

2º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Fuad Michel Raji (Dr. Antonio Jorge Abelém).

Agvdo.: José Gomes da Costa (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

3º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Raimundo Andrade (Dr. Leonan Gondim da Cruz).

Apdo.: Otávio Aparício dos Santos (C/P Assistência Judiciária).

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D. O. de 09.09.81)

4º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Empresa Auto-Viação Icoaraciense Ltda. (Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Apdo.: Cruzeiro do Sul S/A. - Serviços Aéreos (Dr. Júlio Alencar).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação, reduzindo, porém, o valor do principal. Custas proporcionais, vencido, neste ponto, o Des. Néelson Amorim.

5º) Idem, idem, Curuçá.

Apte.: Gilson Ferreira Lima (Dr. Nilson Rubens de Moraes Lima).

Apdo.: Reizaduro Kobayashi (Dr. Fernando Antonio Reis).

Relator: Des. Néelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram provimento, em parte, à apelação para considerar indevida a indenização por perdas e danos. Custas proporcionais e honorários de advogado pelas respectivas partes.

Secretaria do TJE - Belém, 11 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2589)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T.F.R. nº 68

Preço Cr\$ 150,00

Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.595

Belém - Quarta-feira, 16 de setembro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7395

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: - O Espólio de Antonio do Couto Pedrosa (Dra. Maria Rosa C. Abreu)

Apelada: - Souza Arnaud S/A. (Dr. Rosomiro Arrais)

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

Processo de Execução - Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor - Preliminar de Intempestividade. Inexistindo nos autos prova concreta da data da interposição da apelação, milita em favor do apelante a presunção de haver sido o recurso apresentado em tempo hábil. Preliminar rejeitada - Preliminar de nulidade da sentença. A sentença que julga embargos de terceiro, senhor e possuidor deve conter os requisitos constantes do artigo 458 do Código de Processo Civil. Preliminar Acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, conhecer da Apelação interposta pelo Espólio de Antonio do Couto Pedrosa e, por unanimidade de votos acolher a Preliminar de Nulidade da Sentença para anular a decisão recorrida que julgou improcedentes os Embargos de Terceiros Senhor e Possuidor determinando ao doutor Juiz que profira nova decisão obedecidas as exigências do artigo 458 do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Belém, 25 de agosto de 1981

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2588)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Acórdão nº 7396

Apelação Penal da Comarca da Capital

Apelante: - Zadiel Matos dos Santos (Dr. Wilson Urubatan da Silva Magalhães)

Apelada: - A Justiça Pública

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho

A tese da legítima defesa não é autônoma e deve emergir em consonância com as provas dos autos. Recurso improvido. Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer da Apelação interposta por Zadiel Matos dos Santos para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Belém, 25 de agosto de 1981

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2588)

Acórdão nº 7397

Recurso em sentido estrito da Capital

Recorrente: - Miguel Azevedo Costa (Dr. Nilson Magalhães)

Recorrido: - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Relator: - Des. Antonio Koury

EMENTA: - A identificação pelo processo dactiloscópico por ser providência determinada em lei (inciso VIII do art. 6º do C.P.P.), não constitui constrangimento ilegal, ainda que o paciente indiciado em Inquérito Policial, já possuía Carteira de Identidade Civil. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acórdam os desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, e por maioria de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Des. Oswaldo Pojucan Tavares que dava provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada.

Custas pelo Recorrente.

Belém, 01 de setembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2588)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

Acórdão nº 7398

Recurso "ex-officio" e em sentido estrito de habeas corpus da Capital

Recorrentes: - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Virginaldo Ferreira Diniz.

Recorridos: - Os mesmos.

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho.

Habeas Corpus Preventivo - Confirma-se a decisão que concedeu o Writ unicamente para proteger o direito de locomoção do paciente e indeferiu a não identificação criminal do mesmo em face da existência de inquérito policial. Recursos improvidos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos para, por maioria de votos, confirmar a decisão "a quo" que concedeu Salvo Conduto ao paciente Virginaldo Ferreira Diniz, unicamente, para proteger o direito de locomoção do mesmo.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Edgar Lassance Cunha.

Belém, 01 de setembro de 1981

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE. Belém, 11 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2588)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7399

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: Lojas Unidas Ltda. (Dr. Miguel Brasil Cunha)

Apelado: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro (Dr. Leonardo Lobato)

Relator: - Des. Ricardo Borges Filho.

Ação de Despejo - Nas locações regidas pelo Decreto Lei nº 4, de 07 de fevereiro de 1966, pode o locador, respeitadas as exigências legais, retomar o imóvel por não mais lhe convir a locação. Apelação improvida.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso de Apelação interposto por "Lojas Unidas Ltda.", para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo" que decretou o despejo da Apelante.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Edgar Lassance Cunha.

Belém, 25 de agosto de 1981.

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 11 de setembro de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2588)

**RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL**

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1981 - 6ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES**1ª VARA**

Proc. nº 148/78 FALÊNCIA

Req.: - Cyanamid Química do Brasil Ltda.

Adv.: - Stelio M. de Souza Barros

Req.: - Leite Barra Ltda.

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº... Rescisória (Em diligência)

Aut.: - Ovidio Frazão Muniz e s/ mulher

Adv.: - Dorival I. de Souza Neto

Réu: - Fausto da Silva Pires

Adv.: - Antonio Erlindo Braga

Desp.: - Intime-se os interessados para saber se desejam ver realizada a perícia no doc. de fls. 16.

2ª VARA

Petição de: - Socilar - Crédito, Imobiliário S/A., por seu advogado Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo desistência da ação executiva hipotecária que move contra Gerson Salviano Campos.

Desp.: - N.A. Conhecendo deste pedido como requerimento para a extinção da execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determino baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento de custas e preparo.

4ª VARA

Proc. nº 372/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: - Messias Forte Filho

Adv.: - Egidio Machado Sales Filho

Ré: - Engenharia e Construções Correia Almeida Ltda.

Adv.: - Icarai Dantas

Desp.: - Defiro o pedido de fls. 16, pagando custas processuais e honorários advocatícios, conforme o estipulado às fls..

Petição de: - Messias Forte Filho, por seu advogado Dr. Fernando Gonçalves, requerendo o depósito do mês de agosto na ação de consignação em pagamento que move contra Engenharia e Construções Correia Almeida Ltda.

Desp.: - N.A. Sim, com as cautelas legais.

5ª VARA

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por sua advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo seja notificado Shozo Shimakawa, para desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que lhe move, no prazo de 30 dias.

Desp.: - N.A. Como requer, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

Petição de: - João Lourenço Filho, por seu advogado Dr. Manoel Tocantins Lobato, requerendo juntada de recibo pago ao oficial de Justiça na ação de despejo que move contra Santos Industrial e Comercial Ltda.

Desp.: - N.A. Como requer.

Proc. nº 188/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda.

Adv.: - Frederico Coelho de Souza

Réu: - Amin Francisco Alves

Adv.: - Reynaldo Andrade da Silveira

Desp.: - Em prova. Designo o dia 30 de outubro, às 10 horas, para a prestação de compromisso do perito deste Juízo e dos assistentes, caso venham a ser indicados. Intimem-se as partes para apresentação dos mesmos, assim como dos quesitos que serão apresentados, devendo o réu depositar em juízo a importância de oito mil cruzeiros para pagamento do perito, sujeito a complementação. Designo o dia de , às horas para a realização da perícia.

Petição de: - Eliezer Pereira de Queiroz, por seu advogado Dr. Oswaldo P. Tavares Jr. apresentando rol de testemunhas na ação de Nunciação de Obrá Nova que move contra Construtora Almirante Ltda.

Desp.: - N.A. Como requer.

Petição de: - Daniel Moreira Brandão, por seu advogado Dr. João B. de L. Ferreira, reiterando pedido feito às fls. 97 dos autos de ação de Reintegração de Posse que move contra (?).

Desp.: - N.A. CLs.

Proc. nº 462/81 DESPEJO

Aut.: - José Vaz Filho

Adv.: - Osvaldo Serrão

Réu: - Dorival Oliveira

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 459/81 NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nunc.: - Eliezer Pereira de Queiroz e s/ mulher

Adv.: - Oswaldo P. Tavares Jr.

Nun.: - Construtora Almirante Ltda.

Desp.: - Faça-se a devida justificação prévia, cuja audiência designo o dia 29 de setembro, às 11 horas. Cite-se as partes interessadas, devendo os requerentes indicarem testemunhas para serem ouvidas na referida audiência.

7ª VARA

Proc. nº 437/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Alcino Henriques Laiun

Adv.: - Aurélio Corrêa do Carmo

Req.: - Leila Maria de Almeida Neves Laiun

Sent.: - Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo, às fls. 6 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, a separação judicial do casal, Alcino Henrique Laiun e Leila Maria de Almeida Neves Laiun. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Proc. nº 347/81 DIVÓRCIO
 Req.: - Gabriel Fabiano Beirão
 e Maria Lidia Ribeiro Beirão
 Adv.: - Paulo César de Oliveira
 Sent.: - Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 2, devidamente ratificado, às fls. 7 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observados os ditames da lei 6515, de 26/12/77 e as formalidades legais dos arts. 1120 e segts. do C.P.C. o divórcio do casal Gabriel Fabiano Beirão e Maria Lidia Ribeiro Beirão. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas de lei. P.R.

Proc. nº 463/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Aut.: - Dorival Oliveira
 Adv.: - Wilson Velasco
 Réu: - José Vaz Filho
 Desp.: - Cite-se o requerido, para vir ou mandar receber em Cartório, no dia 20 do corrente, às 11,00 hs., a quantia mencionada na inicial, sob as penas da lei.

Proc. nº 415/81 EXECUÇÃO
 Ex.: - César Charone Filho
 Adv.: - Artemis Leite da Silva
 Ex.: - José Zeferino dos Santos e outros.
 Desp.: - Defiro o pedido retro. Apense-se. Renumere-se.

8ª VARA
 Proc. nº 469/81 EXECUÇÃO
 Ex.: - Blocon - Ind. de Art. de Concrto e Eng. Ltda.
 Adv.: - Rubem Conde de Almeida
 Ex.: - Instala Elétrica Ind. e Com. Ltda.
 Desp.: - Cumpra-se o despacho inicial, digo, cite na via ord.

11ª VARA
 Proc. nº 349/81 EXECUÇÃO
 Ex.: - Sandoval Campos Martins
 Adv.: - Maria das G. F. Martins
 Ex.: - Alduino de Souza Leal
 Adv.: - Dario Macedo
 Desp.: - Em provas.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1981
 Juízo da 7ª Vara - SEPARAÇÃO
 Requerente: - José Eduardo Saldanha Trovão e Arly Nunes de Moraes Trovão - Adv. Bernardo N. Moraes.
 Sentença: - Homologando a separação do casal.

ARROLAMENTO
 Requerente: - Mário Soares e outros - Adv. Egidio Sales
 Requerido: - Maria José Diniz Soares
 Despacho: - Ao Cálculo.

ORDINÁRIA
 Requerente: - Serraria Ferreira Pinto - Adv. Geraldo Magela Cardoso
 Requerido: - Alair Martins do Nascimento - Adv. Paulo Klautau
 Despacho: - Intime-se na forma da lei.

Juízo da 8ª Vara - SEPARAÇÃO
 Requerente: - Pericá Carimbiri e Vilma Barbosa Pauxis - Adv. Ophir Coutinho.
 Despacho: - Não há nada a retificar em relação ao valor da pensão.

ORDINÁRIA
 Requerente: - Cia. Sol de Seguros - Adv. Nelson Maués de Faria.
 Requerido: - Paulo Celso de L. R. Coutinho - Adv. Roberto S. Simões.

Sentença: - Julgando procedente a ação, condenando o réu no pagamento de Cr\$ 31.420,00, acrescido de juros legais e correção monetária, aplicando-se os índices das ORTNA. Condeno-o ainda no pagamento das custas e honorários arbitrados em 20% sobre o valor apurado. P.I.R.

Juízo da 9ª Vara - REAJUSTE DE PENSÃO
 Requerentes: Francisco Santos de Oliveira e Maria de Fatima Lins.
 Adv.: - Antonio Freitas Leite
 Sentença: - Homologando o acordo de fls.

Juízo da 10ª Vara - DESPEJO
 Requerente: - João Jorge Hage - Adv. Francisco Nunes Salgado
 Requerido: - Orlando Jabour Manssour - Adv. Ana Maria Barata
 Despacho: - À conta.

CONSIGNAÇÃO
 Requerente: - Carlos Alberto C. do Nascimento - Adv. Milton Chagas

Requerido: - José Alfredo Carmo Caldas - Adv. José A. Brasil
 Despacho: - Diga o autor.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Inventário - Augusto Ebremar de Bastos Meira - Requerimento de Maria de Lourdes Freitas de Meira. Despacho "N.A. Digam os interessados." Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara - Arrolamento - Francisco José Brito - Despacho. "Expeça-se Alvará". Advogado dr. Ademar Kato.

1ª Vara - Alvará - Requerente - Raimunda Nilzalei Feitosa Gomes. Despacho. "Expeça-se alvará". Adv. Dr. Antonio Cezar Borges, Ass. Jud.

1ª Vara - Inventário - Leonor Marques de Souza Rodrigues. Despacho: "Vistos, etc.. Julgo por sentença o cálculo de fls. 37, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal." Advogados Drs. Loris de Oliveira Neves e Ubirajara Ferreira e Silva.

1ª Vara - Arrolamento - Ailton Sena Gonçalves - Despacho: "Digam os interessados." Adv. Dr. Laércio de Almeida Laredo.

1ª Vara - Arrolamento - Silvia Nazaré Alves Pinto - Requerimento de Justiniano Alves - Despacho: "N.A. Conclusos." Advogados Drs. Izabel Ozório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - Inventário - Leonor Marques de Souza Rodrigues. Requerimento de Neila Miranda Rodrigues. Despacho: "N.A. Digam os interessados." Advogados Drs. Ubirajara Ferreira e Silva e Loris de Oliveira Neves.

1ª Vara - Inventário - Antonio Vaz Sampaio Almeida - Despacho: "Ao cálculo, após expeça-se o Alvará." Advogado Dr. Carlos Platilha.

3ª Vara - Interdição - Sérgio de Souza Rodrigues - Sentença. "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de Sérgio Souza Rodrigues, nomeando Ana Maria de Carvalho Rodrigues, para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Defensor Dr. Adil Salgado Vieira.

3ª Vara - Interdição - Adolpho Baptista da Silva. Sentença. "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição decretando assim a interdição de Adolpho Baptista da Silva, nomeando Doroty Duarte Ribeiro para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Defensor Dr. J. J. Fonseca. Belém, 11 de setembro de 1981. O Escrivão.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 11/09/81

Autos Cíveis de: - Ação de Alimentos - Autora - Maria Rodrigues de Lima (Adv. Laurênio Miranda da Rocha - Réu - Aristides Bento de Mecnas.

Adv. - Ademar Kato - Despacho: - N.A. Diga a autora e representante o M. Público. Belém, 09/09/81. Des. Italzira Bittencourt Rodrigues - Juíza de Direito da 7ª Vara dos Feitos da Família.

Autos Cíveis de: - Ação de Alimentos: Autora - Alcireny Guerreiro Magalhães - Adv. Félix de Oliveira - Réu - Gervásio Bandeira Ferreira.

Adv.: Gervásio Ferreira - Despacho: - Assim, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente à ação e reduzo a pensão alimentícia para Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, a partir de junho do ano em curso. I. Belém, 09 de setembro de 1981. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
 Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 11/09/81

Juízo da 9ª VARA
 SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: Manoel Costa da Trindade e Teresinha Dias Trindade

Adv: Fernando da Silva Gonçalves
 DESPACHO: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus juridicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Manoel Costa da Trindade e Teresinha Dias Trindade, expedindo-se o competente mandado. l.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A: Lauro da Silva Cunha

Adv: Ademar Kato

R: Vilma Cerqueira de Souza Cunha

Adv: Egídio Machado Sales Filho

DESPACHO: Majoro para 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluidos os descontos necessários a pensão alimentícia: mensal a ser paga á autora, a partir de setembro em curso. Designo o dia 19 de novembro, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M.P.

INVENTÁRIO de Lauro Rodrigues de Lima

Adv: Sérgio Frazão do Couto

DESPACHO: Falem os interessados.

JUÍZO DA 8a. VARA

DESPEJO

A: João da Silva

Adv: José Bonifácio Pimentel de Sena

R: Francisco de Assis Alves Maia

Adv: Miguel Carneiro

DESPACHO: Faça-se o cálculo de conformidade com o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento sobre o valor do débito. Designo o dia 30 do corrente, para a liquidação em cartório. Ao contador. Intime-se.

INTERDITO PROIBITÓRIO

A: Terezinha Neri Magno Ferreira

Adv: Antonio Ferreira Leite

R: Carlos Alfredo Marques de Lima

Adv: Alberto Seguin Dias e Nathan Lima Barreto.

DESPACHO: Apresente-se o original do Doc. de fls. 37.

SUMARISSIMA

A: Francisco Pinheiro de Souza

Adv: Francisco Nunes Salgado

R: Rio Doce Geologia Mineração S/A.

Adv: Fernando M. de Souza Leão.

DESPACHO: Subam os autos à Superior Instância com as cautelas legais.

JUÍZO DA 5a. VARA

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

A: João Paulo de Almeida Couto Alves

Adv: João Paulo Couto Alves

R: Raimundo Gomes Gonçalves e s/mulher

Adv: Randolpho Coelho da Silva

DESPACHO: Em provas.

JUÍZO DA 1a. VARA

DESPEJO

A: Raimunda Rodrigues dos Santos

Adv: Miguel Carneiro

R: Girassol Adm. Moteleira

Adv: Paulo Roberto Pereira Carneiro

DESPACHO: Sobre a contestação diga a autora.

DESPEJO

A: Maria José Carrapatoso Coelho

Adv: Paolo Ricci

R: Carmindo Galdino da Silva

Adv: Adalberto Ambrósio de Souza

DESPACHO: A autora para se manifestar sobre a petição de fls. 12 e documentos.

EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A.

Adv: Carlos Lyzyo Affonso

R: Adjares Gentil Costa

DESPACHO: Diga o exequente.

JUÍZO DA 4a. VARA

ARROLAMENTO de Joveniana de Azevedo Barbosa

Adv: Eduardo Grandi

DESPACHO: Ao cálculo, dizendo os interessados.

JUÍZO DA 8a. VARA

DESPEJO

A: Herminio Francisco Soares

Adv: Carlos Ferro e Silva

R: Madeireira Peixoto & Cia Ltda.

Adv: Max Cardoso Vieira

DESPACHO: Em prova.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
 ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 11.09.1981

Dr. CARLOS FERNANDO DA SILVA GONÇALVES - RESP.

p/6ª VARA

Proc. nº 5511 - Produção Antecipada de Prova Pericial
 Requerente: Comp. Sol de Seguros - Adv. Dr. Nelson Maués de Farias

Requerido: ENGREPI - Eng. Repres. Imobiliária Ltda.
 Desp: Designo nova Vistoria que deverá ser feita pelo mesmo Perito já Compromissado em vista da ré não ter sido citada, a devida vistoria deverá ser realizada no dia 25 de setembro às 10:00 horas devendo a parte interessada depositar a quantia referente ao pagamento do perito.

Proc. nº 5546 - DESPEJO

Requerente: Antonio Rodrigues de Carvalho - Adv. Dra. Evangelina

Requerido: Raimunda Nair de Souza - Adv. Dr. Alberto de L. Freitas

Desp: Como requer. Baixem-se a Conta. Designo o dia 28 de setembro às 10:00 horas para recebimento. Intimem-se.

Proc. nº 5873 - REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Quodwult Corrêa Monteiro - Adv. Dr. Paulo R. C. Monteiro

Requerido: Armando Brasil de Neto.

Desp.: Designo o dia 23 de outubro às 11:00 horas, para a audiência de Justificação Prévia. Citem-se as partes interessadas, inclusive a do réu.

Proc. nº 5749 - SUMARISSIMA

Requerente: Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ - Adv. Dr. Alberto Seguin Dias

Requerido: Transportadora Macedo Materiais de Construção

Desp.: Designo o dia 05 de outubro às 11:00 horas, para a realização da Audiência de Conciliação e Julgamento. Cite-se as partes dando conhecimento ao réu que poderá oferecer a contestação na referida audiência.

Proc. nº 5865 - SUMARISSIMA

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - TELEPARÁ - Adv. Dra. Marlene B. da Costa e Silva

Requerido: R. D. Araújo Paiva

Desp: Designo o dia 8 de outubro às 11:00 horas, para a realização da Audiência de Conciliação e Julgamento. Citem-se informando ao réu que poderá contestar a ação durante a realização da referida audiência.

DR. ROMÃO AMOEDO NETO - 1ª VARA

Proc. nº 5096 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Flávio Guy da Silva Moreira - Adv. Dr. Fernando Gonsalves

Requerido: Manoel José Maia da Costa - Adv. Dr. Waldemar da Silva

Desp: Diga a parte Contrária - (Requerido).

Proc. nº 5721 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Ivo Mota - Adv. Dr. Fernando Wanzeller
 Requerido: Belauto administradora Ltda. - Adv. Dr. Augusto Klautau

Desp: O Cartório para informar qual foi a data que foi publicado no D.O. o despacho de fls. 78.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº 5842 - SUMARISSIMA

Requerente: Xerox do Brasil S/A - Adv. Dr. Aluísio Meira
 Requerido: Construtora Medeiros Ltda - Eng. Inds. e Comér.

Desp: Designo o dia 07.10.81 às 10:00 horas, para a realização da audiência. Ciente as partes.

Proc. nº 5335 - EXECUÇÃO

Requerente: Sociedade Paulista de Papéis Ind. e Comércio Ltda.

Adv: Dr. Loris Villas-Boas

Requerido: Vania Mra. de Azevedo Trindade - Adv. Dr. Paulo Klautau.

Desp: Cumpra-se o pedido de fls. 33 dos autos e após volte conclusos.

Dra. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7a. VARA

Proc. nº 5707 - EXECUÇÃO POR ALUGUEIS

Requerente: Odete Gurjão Bentes - Adv. Dr. Fernando Gonçalves

Requerido: Cial - Constr. Inds. e Comér. Ltda. e Raimundo José Machado de Castro - Adv. Dr. Ademar Kato.

Desp: Acolho a Impugnação de fls. 24, por seus fundamentos e consequentemente, devolvo ao exequente o direito de nomear bens a penhora em tudo observando-se as formalidades legais.

Proc. nº 5747 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Deusdete Leite Pavão - Adv. Dr. José Mra. P. Lourinho

Requerido: Mra. de Fátima Corrêa Pavão.

Desp: A Conciliação, que designo para o dia 15 de outubro, às 10:00 horas, ciente os interessados, observando-se as formalidades legais.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2a. VARA

Proc. nº 5493 - DESPEJO
 Requerente: CCA - Const. Civis da Amazônia Ltda - Adv. Dr. Alcides
 Requerido: J. M. Nunes - Adv. Dr. Antonio Konteiro de Medeiros

Desp.: Manifestem-se as partes, em específico, sobre as provas que ainda pretendam produzir.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9a. VARA

Proc. nº 5801 - EXECUÇÃO
 Requerente: Distribuidora de Papel do Norte Ltda. - Adv. Dr. Carlos Ferro

Requerido: Grafpress Ltda.
 Desp.: Considero Válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno a Ré ao pagamento do principal, Juros, Custas Processuais e honorários do Adv. do Exequente, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Em Avaliação.

RAIMUNDO NONATO DA T. FILHO
 Escrivão Vitalicio

RESENHA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1981

QUINTA FEIRA
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
 ESCRIVÃ ANA LOBATO

1ª VARA
 PROCESSO Nº 1078/81 - PRECATÓRIA (SUMARISSIMA)
 Req: Transportes Perin Ltda
 Rdo: Joaquim Fonseca Nav. Ind. Comércio
 Desp: Intime-se as testemunhas para serem ouvidas no dia 1/10/981, as 11 h.

2ª VARA
 Processo nº 1053/81 - EXECUÇÃO
 Req: A Phililândia Ltda
 Adv: Carlos Ferro
 Rdo: Construtora Imobiliária Fonseca
 Adv: Luiz Fernando
 Desp: A conta

3ª VARA
 Processo nº 548/80 - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
 Req: Francisco Cicero do Amaral Filho
 Adv: Fernando Gonçalves
 Req: Antonio Kliger de Souza
 Adv: Pedro Paulo Campos
 Desp: Saneado o processo designo o dia 14.10.81, às 10:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

3ª VARA
 PROCESSO Nº 1079/81 - INVENTÁRIO
 Req: Maria da Glória F. Souza
 Adv: Loris Neves
 Req: Irges Seabra Ferreira de Souza
 Desp: Defiro o pedido na inicial, nomeando a requerente inventariante, a qual deverá prestar o compromisso legal, bem como, apresentar as declarações preliminares, prosseguindo até o cálculo, não havendo impugnação. Cumpra-se.

3ª VARA
 Processo nº 194/80 - INVENTÁRIO
 Req: Demetrio Azevedo Mussi
 Adv: Fernando Gonçalves
 Req: Adelaide Azevedo Mussi
 Desp: Digam os interessados

4ª VARA
 Processo nº 336/80 - REEMBOLSO DE SEGURO MARITIMO
 Req: Universal - Cia de Seguros Gerais
 Adv: Ulysses Coêlho de Souza
 Req: Frota Amazônia S/A.
 Adv: Geraldo Andrade
 Desp: Diga a parte contrária a respeito de documento juntados pelo autor em sua réplica.

5ª VARA
 Processo nº 235/79 - INTERDITO PROIBITÓRIO
 Req: Mário Nicolau de Leal Martins
 Adv: João A. de Oliveira
 Req: Humberto Machado de Mendonça
 Adv: Humberto M. de Mendonça
 Desp: Digam as partes sobre o alegado às fls. 104 e 106. Após conclusos.

5ª VARA
 Processo nº 964/81 - EXECUÇÃO
 Req: José Medeiros
 Adv: Moura Chagas
 Req: Joaquim Nery M. Almeida
 Adv: Mascarenha de A. e Silva
 Desp: N. A. Diga a parte contrária a respeito do bem oferecido.

5ª VARA
 Processo nº 964/81 - EXECUÇÃO
 Req: José Medeiros
 Adv: Moura Chagas
 Req: Joaquim Nery M. Almeida
 Adv: Mascarenha de A. e Silva
 Desp: Chamo o processo a ordem para que o pedido de fls. 13 seja autuado em apenso a este processo e após sejam-me conclusos.

6a. VARA
 Processo nº 2015/81 - SUMARISSIMA
 Req: Cia. de Saneamento do Pará
 Adv: Jorge Afonso
 Req: Condomínio do Edf. Manoel P. de Silva
 Desp.: Designo o dia 28 de setembro às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se.

6a. VARA
 Processo nº 947/81 - EXECUÇÃO
 Req: Manoel Pinto da Silva S.A.
 Adv: Eduardo L. de Carvalho
 Req: Palmeiras da Amazônia Ind. S.A.
 Adv: Maria das Graças G. Ribeiro
 Desp: Como requer. Arbitro honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.

6a. VARA
 Processo nº 1024 /81 - INVENTÁRIO
 Req: Altha Batista Ferreira
 Adv: Fernando Wanzeller
 Req: Francisco de Paula Ferreira
 Desp.: Nomeio inventariante a requerente, que deverá prestar compromisso na forma da lei. Após o que deverá prestar a primeira declaração. Intime-se. A requerente deverá apresentar o documento comprobatório, ou seja a certidão de casamento.

6a. VARA
 Processo nº 2145/81 - EXECUÇÃO
 Req: A Fundação dos Terminais Rodoviários
 Adv: Rosalia Silva
 Req: Agnorte Adm. e Const. do Norte
 Desp: Com requer. Oficie-se aquele departamento solicitando ou melhor determinando o bloqueio da importância referente ao pagamento do principal, acordo de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor. Intimem-se. A conta.

6a. VARA
 Processo nº 1026/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Req: José Martinho Moraes da Silva
 Adv: Ulysses Coêlho de Souza
 Req: Osvaldo Dias Vieira
 Adv: Juary C. Palmeira
 Desp.: As contra razões de contestação.

6a. VARA
 Processo nº 1036/81 - DESPEJO
 Req: Emilia de Souza Santos
 Adv: Pedro Bentes
 Req: José Dias Maia
 Adv.: Adil Salgado Vieira
 Desp.: As contra razões de contestação.

6a. VARA
 Processo nº 986/81 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Req: Madeira Acará S/A.

Adv: Idalia Caetano de Cunha
 Req: Conselho de Recursos Fiscais do Estado
 Desp: Vistos etc.: Madeiras Acará S/A - Macasa, firma estabelecida nesta cidade, ingressou neste Juízo com um mandado de Segurança contra o Conselho de Recursos Fiscais do Estado, que através do Acórdão 258, indeferiu seu pedido de recurso contra o delegado Regional da Fazenda 5a. Região Fiscal-Breves, que está querendo cobrar ICM na quantia de Cento e Setenta e seis mil cento e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos, referente a multa por suposta violação ao artigo 4º item V. da Lei 4.069 de 02.07.73 e item VI do Dec. Lei 58/68, tudo isto a respeito de madeira que a firma requerente transferiu de sua filial localizada no município de Oeiras do Pará para outra filial sediada no Município de Breves, citando doutrina jurisprudencial e no final requer o deferimento de toda e qualquer prova admitida em direito, inclusive auditoria nos livros contábeis e fiscais, que seja deferido ao impetrante apresentação de provas em qualquer fase do processo, que seja descaracterizado os julgamentos da autoridade de 2a. Instância e a sustação do pagamento da importância que deu origem ao presente mandado. Dos pedidos feitos pela requerente, todos são incabíveis, pois o ritmo para Ação é especial e não cabe modificações, apenas concedo a liminar para que seja sustado o pagamento até decisão do presente pedido. Notifique-se a autoridade tida como coatora para apresentar as provas e informações que julgar necessárias para decisão do presente pedido no prazo da Lei.

6a. VARA
Processo nº .../79 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req: Loja Maçonica Fenix nº 27
Adv: Paulo Rubens Xavier
Req: Fernando Aud. Guarany e outros.
Adv: Fernando Gonçalves
Desp: Intime-se de cálculo e após o pagamento, remeta-se a superior instância.

7a. VARA
Processo nº 152/80 - EXECUÇÃO
Req: Marcilio Gibson Jaques
Adv: Airton Ribeiro
Req: Aruan Ferreira de Carmo
Adv: Arnaldo Tavares Neves
Desp: Oficie-se, na forma de pedido de fls. 24. À avaliação.

8a. VARA
Processo nº .../69 - INVENTÁRIO
Req: Izabel de Oliveira Sampaio
Adv: Vanilson Hesketh
Req: Anastácio Carlos Sampaio
Desp: Falem os interessados inclusive o curador especial.

8a. VARA
Processo nº 201/81 - CONSIGNAÇÃO
Req: Francisco Canindé
Adv: Altermar da Silva Paes
Req: Iracema Marques
Adv: Walter Orlando Negrão Guimaraes
Desp: Efetive-se o depósito requerido.

8ª VARA
Processo nº 929/81 - IMPUGNAÇÃO
Req: Grafica e Editora Miranda
Adv: Hamilton R. Gualberto
Req: S.P.P. Neno S.A.
Adv: Loris Vilas Boas
Desp: Fale o impugnado

9ª VARA
Processo nº 640/80 - INDENIZAÇÃO
Req: Pedro Cavalcante Barbosa
Adv: José Luiz Nogueira e Silva
Req: Empresa de Viação Modelo Ltda
Adv: Raimundo Costa
Desp: Admito as provas requeridas, inclusive depoimento pessoal do autor, do representante da empresa requerida e das testemunhas arroladas. Renovem-se as diligências para o dia 27 de outubro 11:30 horas.

10a. VARA
Processo nº 46/80 - EMBARGOS
Req: Eloy Brasileiro Empreendimento
Adv: Wilson Velasco
Req: Lisio dos Santos Capela
Adv: Cláudio Neves
Desp: Assim chamo o presente feito à ordem, determino que o réu seja citado no rito ordinário.

10a. VARA
Processo nº 958/81 - DECLARATÓRIA
Req: José Maria Henrique Serruya
Adv: Ricardo Ferreira Nunes
Req: Cleoné Maria de Oliveira Jardim
Adv: Luiz Paulo Santos Alvares
Desp: Diga o A. sobre a contestação.

10a. VARA
Processo nº 1020/81 - EXECUÇÃO
Req: Domingos Paiva Pinto
Adv: Edith Conceição Lobo
Req: Jayme Vasques
Desp: O despejo foi requerido por Domingos de Paiva Pinto e o imóvel está em nome de Maria Umbelina Dias Santiago Pinto, esclarecer.

10a. VARA
Processo nº 850/81 - COMINATÓRIA
Req: Renato Loreto de Souza
Adv: Cesar Marthyres
Req: Raimundo L. Almeida Rego
Walmick Duarte de Melo
Desp: Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso. Para os honorários do perito determino que o requerente deposite em Juízo, antes da vistoria a importância de Cr\$ 8.000,00, sujeito a complementação. As partes para gozarem dos benefícios dos itens I e II do parágrafo 1º do art. 421 do C.P.C. Intime-se.

10a. VARA
Processo nº 86/79 - EXECUÇÃO
Req: Banco Noroeste do Estado de São Paulo
Adv: Paulo Rubens Xavier de Sá
Req: Haroldo Fernandes e outros

Req: Banco Mercantil do Brasil S/A.
Adv: Mendonça Diniz
Desp: Baixem os autos a contadora, para que seja acrescido a correção de acordo com a lei citada e após digam as partes.

11a. VARA
Processo nº 800/81 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Req: Espólio de Armando Luciano Lacerda Marçal
Adv: Luiz Roberto Meira
Req: Maria da Conceição dos Santos Vasconcelos
Adv: Jacob José da Silva
Desp: Diga a parte contrária.

CARTÓRIO 6º OFÍCIO
ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 11.09.81

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO
Embargante: Angela Maro Schuster (Adv. Helena Pingarinho).

Embargado: Cobrás - Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A (Adv. Carlos Balbino Potiguar)
Despacho: "A requerente para juntar no prazo de 72 horas, às certidões indispensáveis para instruir seu pedido. Belém, 11.09.81. a) ROMÃO AMOEDO NETO".

EXECUÇÃO
Requerente: Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A (Adv. Carlos Balbino Potiguar)
Requerido: George Schuster Filho
Despacho: "Deposite na Caixa Econômica a importância que se encontra no BEP. Belém, 11.09.81. a) ROMÃO AMOEDO NETO".

QUINTA VARA

CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juiza de Direito da Comarca de Sta. Izabel do Pará

Deprecado: Juiza de Direito da 5a. Vara da Capital
Despacho: "Ao contador do Juízo, após devolva-se ao juízo deprecante com as saudações deste Juízo. Belém, 11.09.81. a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA".

EXECUÇÃO
Requerente: Waldir Acatuassú Nunes (Adv. Ademar Kato)
Requerido: Hildebrando de Almeida Gonçalves (Adv. Luiz Guedes Sampaio)
Despacho na petição do réu requerendo a devolução do cheque: "Conclusos. Belém, 11.09.81. a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).
Requerido: Raimundo Alves Pereira (Adv. Paulo Meira)
Despacho: "Em provas. Belém, 11.09.81. a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".

NONA VARA

EXECUÇÃO: Requerente: Miraci Cesar da Cruz e Maria Soares Pahlheta (Adv. Loris Vilas Boas)
Requerido: Candida Tabosa Pereira (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)
Sentença: "Vistos, etc. Tendo a ré procedido ao depósito da importância devida, autorizo o levantamento, mediante termo nos autos. Dou plena quitação à requerida pela obrigação constante dos autos. I. Belém, 11.09.81. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 1981

AÇÃO: Reivindicatória - 2ª Vara - nº 062/78
Autora: Maria Coeli Colares Guedes (Adv. Dr. Pedro Paulo S. Campos)
Ré: Deleuza Freitas da Silva (Adv. Dr. José Maria da Consolação).

Despacho: Tendo a ré Deleuza Freitas da Silva Ação Rescisória, contra a decisão deste Juízo, constante das fls. 80/81, perante o Egrégio Tribunal do Estado e, concomitantemente, requerido medida cautelar inominada, deferida, liminarmente, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Mota Silveira,

relator do feito, o qual determinou, tão somente, que se procedesse à avaliação da barraca onde mora a postulante, deixo, agora, de deferir o pleito constante de manifestação retro, para apreciá-lo, convenientemente, e exatamente depois de concluídos os trabalhos da avaliação já em processamento perante este Juízo.

ACÃO: Sumaríssima - 2ª Vara - nº 517/77

Autora: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Dr. Egidio Salles)

Ré: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação - Sanave (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)

Despacho: Conheço do pedido retro para, considerando que houve engano na redação do despacho de fls. 47, reconsiderá-lo e determinar que a acionada Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação - Sanave, a qual requereu a vistoria realizada e descrita no laudo de fls. 48/49, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, pague, de imediato, ao Perito do Juízo, a remuneração de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros) pedida.

ACÃO: Rescisória - 2a. Vara

Autora: Cordola Saraiva da Silva Santos (Adv. Dr. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa)

Réus: Landry Gomes Almeida Rêgo e Manoel Moraes Gouveia e s/mulher (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Seja intimado o Perito do Juízo a prestar, em cartório, no dia 22 do mês corrente, às 10:00 horas, o compromisso legal. Para o início da diligência, em o local onde se acha o imóvel a ser vistoriado, designo o dia 24 do mês em curso às 09:00 horas, devendo o laudo pericial correspondente ser entregue, em Juízo, no prazo não excedente a trinta (30) dias, contados da data marcada para o início da diligência. Designo o dia 06 do mês de outubro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência em que serão tomados os depoimentos de Landry Gomes de Almeida Rego, de Cordola Saraiva da Silva Santos, das testemunhas arroladas, pela autora, às fls. 5, e das testemunhas a serem arroladas, tempestivamente, pelos réus, os quais deverão ser intimados por mandado.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, pedindo a dilatação do prazo, fixado em despacho de fls. 60, insuficiente para, nele ser operada, com integralidade, a instrução processual.

ACÃO: Consignação em pagamento - 2a. Vara - nº 193/81

Requerente: Vera Lúcia de Souza Corecha (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Requerido: Raimundo Lima Braga (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga)

Despacho: Sobre os documentos de fls. 29/35, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias.

ACÃO: Consignação em Pagamento - 2a. Vara - nº 238/81

Autora: Alcina da Conceição Leal (Adv. Dr. Raul S. Navegantes)

Ré: Construtora Villa Del Rey Ltda (Adv. Dr. José Cabral)
Despacho: Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir.

ACÃO: Falência - 2a. Vara - nº 388/81

Requerente: Gravações Elétricas S/A (Adv. Dr. Benedito Beriuco Lacerda)

Requerido: João Teixeira e Cia. Ltda (Adv. Dr.)

Despacho: Seja a devedora citada, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, querendo, proceder de conformidade com o que preceituam os artigos 1º e 2º do artigo 11 da lei de falências. Indefiro, por inexistir motivo que justifique a aplicação da medida, a autorização para que a citação, seja feita em domingos e feriados, assim como em dias úteis, depois das dezoito (18) horas.

ACÃO: Despejo por falta pagamento - 5a. Vara - nº 361/81

Autor: Maria das Neves Seixas (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes)

Réu: Wanda Lúcia Barbosa Albenaz (Adv. Dr. Maurilio Eugênio dos Santos Moura)

Sentença: Por estes motivos, julgo procedente o pedido para decretar o despejo da ré Wanda Lúcia Barbosa Albenaz, do imóvel que ocupa, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação, sob pena de despejo compulsório. Condeno-a mais nas custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito P.R.I..

ACÃO: Consignação em Pagamento - 8a. Vara - nº 106/81

Requerente: Jeová Sucupira de Alencar (Adv. Dr. Milton F. Chagas)

Requerida: Maria Eneida Amoras Gonçalves (Adv. Dr. João Rodrigues de Souza)

Despacho: Vistos, etc.... Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a desistência requerida às fls., e consequentemente, determino o levantamento do valor em depósito observadas as formalidades legais. Arquive-se estes autos.

ACÃO: Despejo - 9a. Vara - nº 294/81

Autor: João Cardoso Lobato e Jaime Augusto Ferreira (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Réu: Raimundo da Silva Furtado (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos)

Despacho: À Conta.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na "I.O.E.", às 16:00 horas do dia 14.09.81.

(Ext. Reg. nº 5258)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 159/81

EXPEDIENTE DO DIA 03/09/1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSE AGUIAR BARROSO

Petição da Dra. Solange Maria Santiago Morais

Assunto: Requer juntada de Instrumento de Mandato, aos autos da Ação Penal nº 18.979, que a Justiça Pública promove contra José Wilson Reis Pereira e outros.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 205 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA
Reqte: Rosildo Araújo Silva.

DESPACHO: Louvado na informação prestada pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria (fls. 5) e diante do documento acostado ao processo (fl. 3), defiro o pedido de fls. 2, paga a vantagem a partir de setembro corrente. Ao Dr. Diretor de Secretaria para providenciar, comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa, em 03.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 206 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA
Reqte: Ivanira Fonseca de Souza.

DESPACHO: Louvado na informação prestada pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria (fls. 6) e diante dos documentos acostados ao processo (fls. 3 e 4), defiro o pedido de fl. 2, paga a vantagem a partir de setembro corrente. Ao Dr. Diretor da Secretaria para

providenciar, comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa., em 03.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 207 - PEDIDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Reqte: Thereza Davina Veiga Monteiro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 19.441 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Rep. do Min. Púb. Dr. Paulo Meira)

Réu: Francisco Chagas Homobono (Adv. Dra. Joselisa C. Kauffaman).

DESPACHO: 1. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. 2. Sobre o pedido de fl. 131 diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 03.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex nº 177/81 do Juiz Federal da 4a. Vara - Seção Judiciária de Minas Gerais.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos do Processo nº 11.372.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício GAP-2259/81 de 02.09.81., da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretor Regional do Pará.

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 1384 de 25.08.81., desse Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício SPS nº 1741/81 de 28.08.81., do Presidente da 1a. Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Encaminha documentos referente ao pedido de Habeas Corpus nº 4.972-PA., em favor de Gumercindo Otávio Façanha.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Advogado Osvaldo Nascimento Genú.
Assunto: Vem desistir das alegações preliminares, resguardando-se para as alegações finais nos autos do Processo nº 19.003.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 13.245 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).
Excdo: H. Muracami
DESPACHO: A. R. decisão da instância ad quem importou em deferimento da inicial, pelo que mando se cumpra o disposto no art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 15.185 - EXECUÇÃO FISCAL
Exqte: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro).
Excdo: Sociedade Civil Pará Linguas.
DESPACHO: Vista ao Exequente. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.764 - EMBARGOS DE TERCEIRO EM EXECUÇÃO FISCAL
Embgte: União Amazônica de Educação e Assistência (UNAMEA) - (Adv. Dr. Edson Raimundo de Souza Franco).
Embgdo: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).
DESPACHO: I - Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. II - Vista à Apelada para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.441-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agrvte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).
Agrvdo: José Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Raphael Siqueira)
DESPACHO: I - Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. II - Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, depois de certificando nos do processo principal. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.303 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Autora: Dionísia Lacerda Moreira (Adv. Dr. Adalberto A. de Souza).
Réu: David Serruya
DESPACHO: Porque a hipótese sub iudice não é nenhuma das exaustivamente previstas no art. 125 da vigente Carta Magna, dou pela não competência do foro federal para processar e julgar o presente feito, e mando que se remeta os autos à Justiça Estadual. Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.514 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: José Ribamar Leite de Azevedo (Advogado em causa Própria).
Reqdo: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.691 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Helena Stilianide Garcia (Adv. Dr. Alcir Santos de Oliveira).
Reqdo: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.212 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Luciano Pinto de Moraes (Adv. Dr. Jesus João da Silva Villaça).
Reqdo: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.271 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Reqte: Dário Guerreiro Lemos (Advogado em causa própria).
Reqdo: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 19.124 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - *Vistoria as perpetuam rei memoriam*.
Reqte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS) (Adv. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).
Reqdo: Viação Forte Ltda (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).
DESPACHO: Aguarde-se a providência do Requerente no sentido de solicitar as correspondentes certidões (art. 851 do CPC). Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal).
Nº 19.207 - JUSTIFICAÇÃO
Justnte: Ernesto Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro).
Justcda: União Federal.

DESPACHO: I - Cite-se a União Federal. II - Designo a audiência do dia 23 de abril de 1982, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para inquirição das testemunhas apresentadas pelo Requerente. III - Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.451 - CARTA PRECATÓRIA
Deprcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Distrito Federal
Deprcdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
DESPACHO: Faça-se a conta, dando-se ciência ao MM. Juízo Deprecante. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 11.369 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).
Réus: Cyro Pires Domingues, Olívia da Conceição Alves Pinto Domingues, Álvaro Ferreira Gaio, Vicente Osmar Sérgio e Ernani Soares.
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 15.662 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Souza).
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 17.469 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).
Réu: Antônio Souza Silva (Adv. Dr. Alberto Campos).
DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 16 de abril de 1982, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para inquirição da testemunha Raimundo Antonio Imbiriba Machado. II - Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.269 - AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Nehemias Antonio Loureiro de Brito e outros.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 26 de abril de 1982, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Atenda-se o requerido a fls. 6, *in fine*, pelo representante do Ministério Público. V - Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.435 - CARTA PRECATÓRIA
Deprcte: Juiz Federal - Estado do Rio Grande do Norte
Deprcdo: Juiz Federal - Estado do Pará.
DESPACHO: Oficie-se ao DPF solicitando instauração de Inquérito Policial. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 19.676 - CARTA PRECATÓRIA
Deprcte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F.A.).
Deprcdo: Juiz Federal - Estado do Pará.
DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 18.260 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Autor: IAPAS. (Adv. Dra. Maria Consuelo P. Santos).
Réu: José Otacilio de Lima.
DESPACHO: Notifique-se pessoalmente o patrono do A. para dizer no prazo de 48 horas. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 10.003 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclnte: Eulina Alencar da Costa (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias).
Reclmdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes).
DESPACHO: I - Nada há a reconsiderar com relação ao decisório de fls. 55. II - Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 14.110 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclnte: José Coêlho de Araújo (Adv. Dr. Walter Machado Puget)
Reclmdo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).
DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 14 de abril de 1982, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para prosseguimento dos trâmites processuais. II - Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 14.894 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclnte: Maria Benedita dos Santos (Adv. Dra. Ana Maria França Barros).
Reclmdo: INAMPS - (Adv. Dra. Maria Nazaré Santos de Moraes).
DESPACHO: Diga o Reclamado - Executado no prazo de 3 dias. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.230 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclnte: Pedro José Calvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas).

Reclmda: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 19 de abril de 1982, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para prosseguimento dos trâmites processuais. II - Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.551 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclnte: Milton José Nunes Franco (Adv. Dr. Miguel Gonçalves Serra e Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

Reclmda: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo e Dra. Nizete Antônia Rodrigues Arruda).

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 21 de abril de 1982, primeiro desimpedido, às 8:00 horas, para prosseguimento dos trâmites processuais. II - Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.728 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclnte: Antonio Joel dos Santos e outros (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Reclmdo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

DESPACHO: I - Consoante disposto no art. 258 do Código de Processo Civil, o valor da causa deve ser certo, isto é, em quantia determinada, e não um qualquer e somente para efeitos fiscais, mas há de refletir a importância de conteúdo econômico da demanda, pelo que assino aos Reclamantes o prazo de 10 dias para regularizar a inicial, sendo certo, por outro lado, que a aplicação do contido no § 2º do art. 843 da CLT, como lá mesmo dito, deve ser "devidamente comprovado". II - Intime-se. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.280 - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DO TRABALHO

Reqnte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Reqrdo: Carlos da Costa Oliveira.
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.168 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Reqnte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Excdo: Gregório Mafrá (Adv. Dr. Humberto Henrique Contente de Barros).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 84. P.R.I. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.674 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Inquérito para Apuração de Falta Grave.

Reclnte: Universidade Federal do Pará (Adv. Dras. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo Hamouche Panzuti).

Reclmdo: Aroldo Gomes (Adv. Dr. Antonio dos Santos Dias).
SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do contido a fls. julgo extinto o presente feito. Custas *ex lege*. P.R.I. Belém, Pa., 03.09.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 02 de setembro de 1981.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 19.936
Exeqte: IAPAS
Execdo: Encomel - Empresa de Comércio e Representação Ltda.

AO: MM. Juiz Federal. A. Santiago
Nº 19.937
Exeqte: IAPAS
Execdo: Primar S.A. - Produtos Industrializados do Mar
AO: MM. Juiz Federal - A. Santiago

Nº 19.938
Exeqte: IAPAS
Execdo: Madeira e Móveis do Pará, Com., Ind. e Representação Ltda.

AO: MM. Juiz Federal - A. Santiago.
Nº 19.939
Exeqte: IAPAS
Execdo: Empresa de Táxi Glória Ltda.
AO: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.940
Exeqte: IAPAS

Execdo: Emprea Naval Paraense Ltda.

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.941

Exeqte: IAPAS
Execdo: Edith Macedo Tavares

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 19.942

Exeqte: IAPAS
Execdo: Cerâmica Marajó

AO: MM. Juiz Federal. A. Santiago.
Nº 19.943

Exeqte: IAPAS
Execdo: Distribuidora Chagas Barreto do Maranhão Ltda.

AO: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 19.934
Autora: Justiça Pública

Réus: José Dionísio Lima e Guiomar Lima da Silva
AO: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 19.935
Autora: Justiça Pública

Réus: José Ricardo da Rocha Guedes e outros
AO: MM. Juiz Federal - A. Medeiros.

(Ext. Reg. nº 5199)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 160/81

EXPEDIENTE DO DIA 04.09.81

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Certidão (solicita)

Despacho: Rec. hoje. Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pa., em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. S/nº da Agência Neves — Leilões

Assunto: Aceita proceder ao leilão dos bens arrolados no processo nº 17.991.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. S/N do sr. José Maria Tavares

Assunto: Indenização de área desapropriada no município de Irituia — Pa.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 986/81 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 95/81 — SR/PA (encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 0990/81 — CART/SR/DPF/PA do Bel. Osvaldo de Albuquerque Mello — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inq. Policial nº 096/81, de 12.06.81 (encaminha).

Despacho: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adva. Dra. Maria Nazaré S. de Moraes)

Assunto: Requer seja dado baixa do proc. (227) ao contador.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer a citação da reclamante para o pagamento das custas do Proc. nº 16.199.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo dos Santos).

Assunto: Informa endereço para citação da executada (Proc. nº 18.437)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do IAPAS, representado pela sua procuradoria regional (Adv. Dr. José M. Frota Rolo)

Assunto: Requer o prosseguimento do feito (Proc. nº 12.643)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza)

Assunto: Reconsideração de despacho nos autos do Proc. nº 9520 (requer)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição dos Drs. Donato Cardoso de Souza e Edmêe Moura Corrêa

Assunto: Requer que a documentação sirva de subsídio para a audiência de justificação no proc. de Reintegração de Posse nº 19.447.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 3343 do Exmo. Sr. Dr. José Neri da Silveira — Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Assunto: Agradecimento (faz)

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3353 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réis: Aldemar de Jesus Cardoso (Adv. Dr. Ruy Barata), Francisco Borges (Adv. Dr. José Maria Lourinho), Elizeu de Tal (Adv. Dr. Heliomar Matos), Aurélio de Tal (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena) e Domingos Costa do Mar (Adv. Dr. Ademar Kato).

Despacho: (Sem efeito)

Nº 4304 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réis: Ronaldo Bezerra da Silva (Adv. Dr. Ary Monteiro), Elias de Tal "vulgo" Massagana (Adv. Dr. Ademar Kato), Francisco Oliveira Carneiro e Antonio da Luz Machado Freire (Adv. Dr. Carlos Plátilha).

Despacho: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuído aos acusados. Belém, Pa, em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9403 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Ezequiel Holanda Martins (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Diante do contido na certidão supra, diga o Dr. Procurador da República se quer substituir as testemunhas que não foram encontradas. Belém, Pa., em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9440 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réis: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Benigno Goes), Elesbão Lopes Ferreira (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Adelson Correia de Figueiredo (Adv. Dr. Heliomar Matos), Matias Pinheiro da Silva (Adv. Dra. Ana Célia M. Nory) e Francisco Cordeiro Barbosa (Adv. Dr. José Siqueira Filho).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 02.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.912 — Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Nabor Barbosa Magalhães (Adv. Dra. Joana Darc A. Barbosa)

Despacho: Pagas as custas processuais, conclusos. Intime-se o Supte. Belém, Pa, em 04.09.1981. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9409 — Mandado de Segurança

Impetrante: Ceará — Drogas e Representações S/A (Adv. Dr. José de S. Rodrigues Filho)

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia (Adv. Dra. Heloisa Mendonça).

Despacho: À conclusão. Belém, Pa., em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3353 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réis: Aldemar de Jesus Cardoso (Adv. Dr. Ruy Barata), Francisco Borges (Adv. Dr. José Maria P. Lourinho), Elizeu de Tal (Adv. Dr. Heliomar Matos), Aurélio de Tal (Adv. Dr. José B. P. de Sena) e Domingos Costa do Mar (Adv. Dr. Ademar Kato).

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído aos nacionais Aldemar de Jesus Cardoso, Francisco Borges, Elizeu de Tal, Aurélio de Tal e Domingos Costa do Mar. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 02.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 5357 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réis: Alli Mussi (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena) e Luiz Pinto de Souza (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído aos nacionais Alli Mussi e Luiz Pinto de Souza. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 02.09.81. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal)

Nº 19.690 — Comunicação de Prisão Administrativa de Itamar do Espírito Santo Aracati.

Sentença: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, mantenho a prisão administrativa de Itamar do Espírito Santo Aracati. Em consequência, ordeno o arquivamento do feito. Custas ex-lege. P. e I.. Belém, Pa, em 04.09.81. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.754 — Pedido de Habeas-Corpus Preventivo impedido pelo Bel. Antonio Freitas Leite, em favor de Mário Sérgio Franco.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-lege. P. R. e I.. Belém, Pa., em 04.09.81. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 19.927 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Nº 28/81.

Sentença: Vistos, etc... Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 2, e diante da prova colhida no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de arquivamento do inquérito policial nº 28/81, acostado ao processo às fls. 2. Custa na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa., em 02.09.1981. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ofício DRT/Pa-Gab nº 108/81 de 03.09.81 do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e T. F. Amapá.

Assunto: Vem atender ao ofício nº 1313 de 13.08.81.

Despacho: Junte-se este Ofício aos autos, ficando seus anexos em apensos. Belém, Pa. 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Saionôm Cristóvão da Cunha Lima (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas)

Assunto: Vem apresentar alegações preliminares nos autos do Processo nº 19.109.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de José Wilson Reis Pereira (Adv. Dra. Solange Maria Santiago Moraes)

Assunto: Vem recorrer da sentença proferida nos autos do Processo nº 15.907.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Proc. Dr. Alídio Costa Ferreira).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 14.752.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Assunto: Vem requerer a execução da sentença nos autos do Processo nº 9.442.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Proc. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 16.624.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Proc. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 18.442.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Proc. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 8.901.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da União Federal (Proc. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade).

Assunto: Requer a juntada do Termo de Ratificação nos autos do Processo nº 19.381.

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 093/81

Despacho: I — Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 15 de outubro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa. 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 094/81.

Despacho: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 125/81

- Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 18.433-A — Agravo de Instrumento
 Agravte: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas).
 Agravda: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).
 Despacho: I — Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. II — Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, depois de certificado nos autos principais. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 12.851 — Procedimento Ordinário
 Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)
 Réu: NOTA — Norte Táxi Aéreo Ltda. (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso).
 Despacho: I — Esclareça a R., conclusivamente, se tem alguma coisa a opor à perícia efetuada antes da ordem para sua não realização. II — Diga o A., inclusive sobre a circunstância de as peças de fls. 107 e 108 serem as mesmas mandadas desentranhar pelo despacho de fls. 77, a cujo respectivo Agravo de Instrumento a douta 2ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos negou provimento (fls. 94 e 100). Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 16.568 — Procedimento Ordinário
 Autor: Serafim Pereira de Mendonça (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).
 Réu: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.
 Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 19.750 — Mandado de Segurança
 Impetnte: Maria Valerina Barros (Adv. Dr. Vinicius Hesketh).
 Impetdo: Delegado da Receita Federal.
 Despacho: I — Notifique-se a autoridade apontada como coatora, — remetendo-se-lhe a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a instruem, — a fim de que S. Sa. preste, no prazo de 10 dias, as informações que achar necessárias. II — Indefiro a medida liminar pleiteada por não se configurarem IN CASU os requisitos que a admitem. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 4.287 — Execução
 Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria de Nazaré de Melo Ribeiro)
 Excdos: Voltaire Hesketh, Vinicius Hesketh (Advogado em causa própria) e Augusto Cesar Santos Pantoja.
 Despacho: I — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. II — Vista à Apelada para oferecer contra-razões, querendo, no prazo legal. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 16.696 — Ação de Reintegração de Posse
 Autores: Raimundo Ferreira Gomes e outros (Adv. Dr. Eloy de Melo Neto)
 Réus: Paulo Pereira da Cunha e outros.
 Intervnte: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).
 Despacho: Digam os RR. e o INCRA no prazo de 3 dias. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 11.334 — Ação de Consignação em Pagamento
 Autor: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)
 Réu: Maria de Lourdes Guimarães Dourado.
 Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 18.803 — Ação de Consignação em Pagamento
 Autor: Dr. Orlando Martins Fonseca (Advogado em causa própria).
 Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)
 Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 9.418 — Homologação de Opção
 Requerente: Aluizio Bezerra Barros (Adv. Dr. Wilson Veloso)
 Requerida: SUCAM
 Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
- Nº 11.121 — Homologação de Opção
 Reqrte: Carlos Dias Ribeiro (Adv. Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol)
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 11.432 — Homologação de Opção
 Reqrte: Edson Francisco da Silva (Adv. Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol)
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 11.493 — Homologação de Opção
 Reqrte: Pedro Raiol da Costa (Adv. Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol)
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
- Despacho: Idêntico ao acima.
 Nº 11.649 — Homologação de Opção
 Reqrte: Maria da Conceição Cardoso da Cunha
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 11.679 — Homologação de Opção
 Reqrte: Leopoldo Marques dos Santos
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 12.838 — Homologação de Opção
 Reqrte: Francisco Barros (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho)
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 13.499 — Homologação de Opção
 Reqrte: Selma Cardoso da Costa
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 13.662 — Homologação de Opção
 Reqrte: Emanuel dos Santos Barbosa
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 14.265 — Homologação de Opção
 Reqrte: José Evandro da Costa
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 14.661 — Homologação de Opção
 Reqrte: Antonio Francisco Borges (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)
 Reqrda: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 14.878 — Homologação de Opção
 Reqrte: Maria Rosa Silva do Nascimento (Adv. Dr. Raimundo Wilson Gama Raiol)
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 15.813 — Homologação de Opção
 Reqrte: Miguel Francisco de Nazaré Portilho.
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 16.595 — Homologação de Opção
 Reqrte: Ivanilde Nobre Santos (Adv. Dr. João Jesus dos Santos)
 Reqrda: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 16.786 — Homologação de Opção
 Reqrte: Luiz Sherlock Monfredo.
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 16.802 — Homologação de Opção
 Reqrte: Lindembergh Xavier de Barros
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 16.843 — Homologação de Opção
 Reqrte: Eurico Souza de Jesus (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)
 Reqrdo: Ministério da Agricultura (Delegado Federal no Pará)
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 16.937 — Homologação de Opção
 Reqrte: Ruth Raimunda da Silva e Souza
 Reqrdo: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 17.492 — Homologação de Opção
 Reqrte: Maria de Nazaré Souza Pinto Gonçalves
 Reqrda: Universidade Federal do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 18.213 — Homologação de Opção
 Reqrte: Eloisa da Silva Favacho
 Reqrdo: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 18.597 — Homologação de Opção
 Reqrte: Omar Gonçalves Felgueiras (Adv. Dr. Walter Negrão Guimarães)
 Reqrdo: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 18.599 — Homologação de Opção
 Reqrte: Maria do Monte Serrat Carvalho (Adv. Dr. Walter Negrão Guimarães)
 Reqrdo: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.
 Despacho: Idêntico ao acima.
- Nº 18.974 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Alves Figueira (Adv. Dr. Adalberto Ambrózio de Souza)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 30 de abril de 1982, às 9 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. II — Intime-se. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.285 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)
Réus: Francisco Walter do Espírito Santo, Clodomir Alves dos Santos, Maria Torres Granhen, Cicero Santos Araujo, Bento Hortaleza Valdeck, Oscarina Andrade dos Santos, Waldecir Bessa Ramos e Emina Oliveira da Silva.

Despacho: Cumpra-se o Mandado no Km 17 da BR 316 — Ananindeua CIBRAZEM (v. fls. 11 e 14-V). Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.268 — Comunicação de Prisão Administrativa

Comunite: Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações.

Preso: João Batista Oliveira dos Santos

Despacho: Oficie-se ao DPF. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.754 — Procedimento Ordinário

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais — Filho).

Réu: José Bitencourt de Souza (Adv. Dr. Otávio Sales de Souza).

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, condeno o R. a pagar o valor que se apurar em liquidação, devidamente corrigido a partir do ajuizamento do feito, EX VI do disposto no art. 1º, CAPUT, e seu § 2º, c/c o previsto no art. 3º, tudo da Lei nº 6.899, de 8/4/81. Condeno o R., também, ao pagamento das custas, bem como ao de honorários, estes arbitrados na proporção de 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Belém, Pa, 04.09.81 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.530 — Homologação de Opção

Requete: Carmen Silvia Mesquita Viegas (Adv. Dr. José De Arimatéia Medeiros da Rocha)

Requerda: Universidade Federal do Pará

Sentença: Vistos, etc. EX POSITIS, Indefiro o pedido de fls, porquanto admitido o Requerente ao trabalho em data posterior à de início de vigência da Lei nº 5.958, de 10.12.73, sendo impossível a homologação de sua opção com efeito retroativo, assegurado somente aos que já eram empregados quando referida Lei entrou em vigor. P.R.I. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.217 — Homologação de Opção

Requete: Maria de Lourdes Furtado Freitas (Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho)

Requedo: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS.

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 19.486 — Homologação de Opção

Requete: Benedita de Amorim Solano (Adv. Dra. Ma. Santana da Luz Ferreira)

Requida: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS

Sentença: Idêntica à acima.

Nº 5.297 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Leotte Pimentel Piqueira (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza), Aristides Fernandes de Araújo (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza), Alli Mussi (Def. Dr. Wilson Velasco), Roque Cândido Filho (Adv. Dra. Ambrozina Maia Sampaio) e Waldecy Batista de Carvalho (Def. Dr. Abraham Assayag).

Sentença: Vistos, etc. EX-POSITIS. Com fundamento no art. 108, CAPUT, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61, CAPUT, do Código de Processo Penal, decreto a extinção da punibilidade com relação a todos os denunciados. P.R.I. Belém, Pa, 04.09.81. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5200 — Dia: 15.09.81)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 161/81

EXPEDIENTE DO DIA 08/09/1981

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 129/81-DRE/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Vem encaminhar expediente anexo, referente ao Inquérito Policial nº 058/80, devidamente relatados e encaminhado a esta justiça.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1.006/81-CART/SR/DPF/PA do Bel. Milton Souza Figueiredo (Delegado de Polícia Federal).

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial nº 98/81-SR/PA, devidamente relatado, onde figura como indiciado Joelcio Ferreira.

Despacho: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Solicitação (faz), nos autos da Ação Anulatória nº 16.677, que move contra Alzira Moussalem Mutran.

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Reg. Dr. Luiz Carlos M. Noura).

Assunto: Vem encaminhar nova série de guias, para recolhimento do parcelamento de débito de Ana Maria Gonçalves Fonseca.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Laercio Proença de Moraes e Francisco Porpino Peres (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho).

Assunto: Vem apresentar contra-razões nos autos de Mandado de Segurança nº 12.879

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Ilma Barros da Silva, viúva de Expedito Rocha da Silva (Adv. Dr. Raimundo Valter S. dos Santos).

Assunto: Vem atender despacho de fls. 56, nos autos do proc. 13.672.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 18.918 - Procedimento Ordinário

Autora: Maria Eugenia Amoedo e outros (Adva. Dra. Gladys Therezinha Benicio Abujamra).

Ré: União Federal

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.413 - Ação de Consignação em Pagamento

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém - PMB (Adva. Dra. Elza Maria de Souza Franco)

Despacho: Cite-se para os atos de execução. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8.462 - Sequestro

Repte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Reqdo: Odivaldo da Silva Rotterdam

Despacho: Reitere-se o pedido de fl. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.242 - Vistoria

Repte: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv. Drs. Paulo V. Teixeira e Egdio Sales).

Reqda: União Federal (Proc. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Arbitro os honorários do perito em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00). Intime-se o autor para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa, em 08.09.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.753 - Carta Rogatória

Rogte: Justiça da República Federal da Alemanha

Rogda: Justiça Federal do Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.425 - Exame Pericial

Repte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu F. Araujo)

Reqdo: João Sotero da Silva (Adv. Dr. Vicente Ferreira Sales)

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.279 - Pedido de Alvará

Repte: Aparecida de Fatima Canassa (Adv. Dr. Luiz Cesar T. Bibas)

- Reqda: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecilia Rodrigues)
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 18.257 - Procedimento Sumaríssimo
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes).
 Réu: Pedro Menzes Bastos Neto
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 18.438 - Ação de Despejo
 Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS. (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).
 Ré: Maria da Glória Franco Jatani.
 Sentença: Vistos, etc...
 Homólogo, por sentença, a desistência requerida à fl. 11, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos de ação de despejo, em que são partes, como autor, o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS) e como ré, Maria da Glória Franco Jatani. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Ofício ASJ/PA-2268/81 de 04.09.81 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará.
 Assunto: Vem atender ao Ofício nº 1417, de 28.08.81.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Proc. Dra. Vera Lucia Lima dos Santos).
 Assunto: Vem requerer o sobrestamento da execução nos autos do Processo nº 18.343.
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Petição de Carlos Campos da Rocha (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).
 Assunto: Vem requerer desistência nos autos do Processo nº 19.148.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 9.466-A - Agravo de Instrumento
 Agravte: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos).
 Agravdo: Aldebar Gomes Ferreira (Adv. Dr. Alberto Campos).
 Despacho: Certifique-se nos autos do processo principal. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.653-A - Agravo de Instrumento
 Agravte: Alcinda Oliveira de Oliveira (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).
 Agravda: Universidade Federal do Pará (Advas. Dras. Mª Adelaide Dias Barroso da Costa e Angelina do Carmo Hamouché Panzuti).
 Despacho: I. Mantenho a decisão agravada. II. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.520 - Ação de Manutenção de Posse
 Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Réu: José Maria Gonçalves
 Despacho: I. Renovem-se as diligências para o dia 3 de maio de 1982, primeiro desimpedido, às 8 horas, notificando-se o réu (já citado) para comparecer, e requisitando-se ao respectivo Comando as pessoas referidas a fls. 14 e 16, indicadas em substituição às mencionadas na inicial. II. Intime-se. Belém, Pa, em 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.452 - Procedimento Ordinário
 Autora: Osvarina Garcia da Costa (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).
 Ré: União Federal
 Despacho: Cite-se a União Federal. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 16.662 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Sebastião Carneiro Pacheco (Adv. Dr. Amadeu Pinheiro Gomes)
 Despacho: Diga o representante do M.P. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.935 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: José Ricardo da Rocha Guedes, João Teodoro da Silva e José Ferreira da Silva.
 Despacho: I. Recebo a denúncia. II. Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III. Designo a audiência do dia 5 de maio de 1982, primeiro desimpedido, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV. Certifique-se se houve pedido de restituição do veículo apreendido. V. Intime-se. Belém-Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 19.928 - Carta Precatória
 Deprecte: Juiz Federal - Minas Gerais
 Depreco: Juiz Federal - Estado do Pará
 Despacho: Cumpra-se. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 10.478-A - Pedido de Licença
 Requerente: Alexandre Benicio Neto
 Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal
 Nº 18.937 - Comunicação de Prisão em Flagrante
 Comuncite: Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Polícia Federal
 Presos: José Ricardo Rocha Guedes, João Teodoro da Silva e José Ferreira da Silva.
 Despacho: Certifique-se se os acusados ainda se encontram presos. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.938 - Pedido de Liberdade Provisória mediante fiança
 Requerentes: João Teodoro da Silva e José Ferreira da Silva (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).
 Dspacho: À Secretaria. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 18.939 - Pedido de Liberdade Provisória mediante fiança
 Requerente: José Ricardo da Rocha Guedes (Adv. Dr. Americo Lins da Silva Leal).
 Despacho: Idêntico ao acima
 Nº 19.732 - Pedido de Liberdade Provisória mediante fiança
 Requerentes: Tiburcio Soares da Rocha e outros (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos).
 Despacho: Vista ao representante do M.P. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 6.989 - Reclamação Trabalhista
 Reclmte: Guilherme de Jesus Correa (Adva. Dra. Ana Maria França Barros)
 Reclmdo: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Despacho: Cite-se a reclamada-executada, que poderá opor embargos (art. 730 do CPC). Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 7.836 - Reclamação Trabalhista
 Reclmte: Nadir da Silva Castro (Adva. Dra. Ana Maria França Barros).
 Reclmdo: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza).
 Despacho: Notifique-se o reclamante para promover o pagamento das custas da condenação. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 8.537 - Reclamação Trabalhista
 Reclmte: Manoel Almeida dos Santos (Adv. Dr. Aylton Pinheiro)
 Reclmda: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (Adv. Dr. Nelson Jorge Borges Ribeiro).
 Despacho: Remeta-se o cheque de fls. 69 ao MM. Juízo Deprecado. Belém-Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.
 Nº 16.259 - Reclamação Trabalhista
 Reclmte: José de Mendonça Ribeiro Alves (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça).
 Reclmda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Despacho: Cite-se a reclamada-executada, que poderá opor Embargos (art. 730 do CPC). Belém-Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.536 - Reclamação Trabalhista
Reclmte: Duval Dantas (Adv. Dr. Wilson Araujo Souza)
Reclmda: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moares).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.266 - Homologação de Opção
Requerte: Antonio Fernando de Jesus Salgado (Adv. Dr. Arthur Alves Ramos).

Requerda: Universidade Federal do Pará
Sentença: Vistos, etc. Em atenção à jurisprudência mais recente, indefiro o presente pedido de homologação, eis que pretendido retroajam os efeitos da opção a dia anterior ao do que em que foi completado o decênio na empresa. P.R.I. Belém-Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.645 - Homologação de Opção
Requerte: Raimundo Aleixo Leão Ferreira (Adv. Dr. Romulo Fontenelle Morbach).

Requerdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Sentença: Idêntica à acima

Nº 19.647 - Homologação de Opção
Requerte: Antonio Gonçalves do Nascimento (Adv. Dr. Romulo Fontenelle Morbach).

Requerdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Sentença: Idêntica à acima

Nº 19.649 - Homologação de Opção
Requerte: Manoel Raimundo de Souza (Adv. Dr. Romulo Fontenelle Morbach).

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Sentença: Idêntica a acima

Nº 19.653 - Homologação de Opção
Requerte: Francisco Frutuoso da Rocha (Adv. Dr. Romulo Fontenelle Morbach).

Requerdo: Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER

Sentença: Idêntica à acima

Nº 12.633 - Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Moacir Façanha Pimentel (Adv. Dr. Emmanuel Simões Rodrigues Filho).

Sentença: Vistos, etc. Ex Positis, com fundamento no art. 108, inc. IV, do Código Penal, c/c, art. 61 do Cod. de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém-Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.450 - Pedido de Restituição de coisa apreendida
Requerte: Abelardo José de Almeida (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Sentença: Vistos, etc. Ex positis, autorizo a restituição do veículo ao seu proprietário, e, em consequência, determino a expedição do competente Alvará, devendo tal entrega ser efetivada se por aí não dever permanecer o mesmo apreendido. Certifique-se nos autos da respectiva ação penal. P.R.I. Belém-Pa, 08.09.81. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.051 - Reclamação Trabalhista
Reclmte: Maria da Paz Pereira (Adva. Dra. Maria do Carmo Maués Santos).

Reclmdo: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Sentença: Vistos, etc. Ex positis, com fundamento no art. 267, caput, inc. VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 769 da CLT, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P.R.I. Belém-Pa, 08.09.81.

a) A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5201)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PORTARIA-GP-133/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 22 da Lei nº 6915, de 1º de junho de 1981, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, com efeitos a contar da presente data, das funções de membro da Comissão Especial para fins de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. do TST, Diário da Justiça Federal, Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amazonas.

Brasília, 04 de setembro de 1981

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
(G. Reg. nº 2586)

PORTARIA GP-135/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 22 da Lei nº 6915, de 1º de junho de 1981, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

RESOLVE:

Designar o Bacharel Reginaldo Patrocínio Rabelo, Diretor do Serviço de Contabilidade e Auditoria, do Tribunal Superior do Trabalho, para integrar a Comissão Especial para fins de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de que trata a Portaria nº 77, de 6 de junho do corrente ano, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no B.I. do TST, Diário da Justiça Federal, Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amazonas.

Brasília, 04 de setembro de 1981.

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
(G. Reg. nº 2586)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/81

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os artigos 110 e 111, parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará (Ementa Constitucional nº

01, de 29.10.69), combinado com os artigos 143, 159 item II e 161 item I, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), e ainda o artigo 1º da Lei 4.959, de 13 de abril de 1981, a funcionária NAIR ARAÚJO GAMBÔA, no cargo de "Técnico Legislativo Classe "B". PL.AL.031.7, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, per-

cebendo os proventos anuais de Cr\$ 623.142,00 (Seiscientos e vinte e três mil, cento e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 39.945,00
Adicional de 30%	Cr\$ 11.983,50
Provento Mensal	Cr\$ 51.928,50
Provento Anual	Cr\$ 623.142,00

Belém, 21 de julho de 1981
 Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
 Presidente
 Deputado MARIUADIR JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
 1º Secretário
 Deputado NICOLAU JOÃO DE BRITO SARATY
 2º Secretário
 Registrado no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão, nº
 11.859 de 08 de setembro de 1981.

ÓRGÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP

JANEIRO/81

RECEITA

Saldo Disponível do ano de 1980	393.366,76
RECEITAS CORRENTES	
<u>Receita Patrimonial</u>	
Outras Receitas Patrimoniais	143.650,00
Transferências Correntes	
Outras Transferências Correntes	
- Contribuição Prev. Associados	61.747,92
- Contribuição Prev. Pensionistas	7.333,32
- Contribuição Assembléia Legislativa	48.184,49
- Contribuição Legislatura Anterior	29.412,70
	146.678,43
<u>Receitas Diversas</u>	
Outras Receitas Diversas	
- Outros Mandatos	33.825,57
<u>Receita de Capital</u>	
Amortização de Empréstimos Concedidos	
- Empréstimos simples	414.704,67
	738.858,67
	1.132.225,43
TOTAL	1.132.225,43

DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
<u>Transferências Correntes</u>	
Transferências a Pessoas Pensionistas	91.666,50
DESPESAS DE CAPITAL	
<u>Inversões Financeiras</u>	
Concessão de Empréstimos	955.000,00
Saldo para o próximo mês	
- Banco	55.965,12
- Caixa Econômica Federal	25.139,10
- Em caixa	4.454,71
	85.558,93
	1.132.225,43
TOTAL	1.132.225,43

Importa o presente BALANÇO FINANCEIRO, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 1.132.225,43 (um milhão, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e três centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência em cumprimento ao Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78.

Belém, 30 de janeiro de 1981
 Instituto de Previdência - IPALEP Instituto de Previdência - IPALEP
 Dep. DOMINGOS JUVENIL Dep. JOSÉ GUILHERME
 Presidente Tesoureiro
 MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
 Téc. Contab. CRC - 4212
 CIC 043763312-97

(G. Reg. nº 2542)

FEVEREIRO/81

R E C E I T A

Saldo Disponível do mês anterior			85.558,93
CORRENTES			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Patrimoniais	133.316,67	133.316,67	
Transferências Correntes			
Outras Transferências Correntes			
- Contribuição Prev. Associados	111.920,32		
- Contribuição Prev. Pensionistas	12.464,72		
- Contribuição Assembléia Legislativa	80.748,00		
- Contribuição Legislatura Anterior	43.113,44	248.246,48	
Receitas Diversas			
Outras Receitas Diversas			
- Outros Mandatos		57.570,80	
RECEITAS DE CAPITAL			
Amortização de Empréstimos Concedidos			
- Empréstimos simples		384.239,31	823.373,26
			908.932,19
TOTAL			908.932,19

D E S P E S A

DESPESAS CORRENTES			
Transferências Correntes			
Transferências a Pessoas Pensionistas		160.750,66	
DESPESAS DE CAPITAL			
Inversões Financeiras			
Concessão de Empréstimos	245.000,00	405.750,66	
Saldo para o próximo mês:			
- Banco	466.689,94		
- Caixa Econômica Federal	25.139,10		
- Em caixa	11.352,49	503.181,53	
			908.932,19
TOTAL			908.932,19

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 908.932,19 (novecentos e oito mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e dezenove centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência em cumprimento ao parágrafo único, do Art. 4º da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78.

Belém, 27 de fevereiro de 1981.

Instituto de Previdência - IPALEP Instituto de Previdência - IPALEP
 Dep. DOMINGOS JUVENIL Dep. JOSÉ GUILHERME
 Presidente Tesoureiro
 MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO
 Téc. Contab. CRC - 4212
 CIC - 043763312-87

(G. Reg. nº 2542)

MARÇO/81

R E C E I T A

Saldo Disponível do mês anterior		503.181,53
RECEITAS CORRENTES		
Receita Patrimonial		
Outras Receitas Patrimoniais	160.789,96	
Transferências Correntes		
Outras Transferências Correntes		
- Contribuição de Prev. Associados	95.551,44	
- Contribuição de Prev. Pensionistas	9.899,02	
- Contribuição da Assembléia Legislativa	64.123,20	
- Contribuição Legislatura Anterior	40.468,67	210.042,33
Receitas Diversas		
- Outras Receitas Diversas		
- Outros Mandatos	54.278,21	
Receitas de Capital		
Amortização de Empréstimo Concedido		
- Empréstimo Simples	462.205,34	887.315,84
		887.315,84
TOTAL		1.390.497,37

D E S P E S A

DESPESAS CORRENTES		
Transferências Correntes		
Transferências a Pessoas		
- Pensionistas	123.748,80	
Despesas de Capital		
Inversões Financeiras		
Concessão de Empréstimos	1.212.000,00	1.335.748,80
Saldo para o próximo mes:		
Banco	22.163,57	
- Caixa	7.445,90	
- Caixa Econômica Federal	25.139,10	54.748,57
		1.390.497,37
TOTAL		1.390.497,37

Importa o presente Balanço Financeiro, formado da Receita e Despesa, separadamente em Cr\$ 1.390.497,37 (um milhão, trezentos e noventa mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), levantado de acordo com a documentação contabilizada neste Instituto de Previdência em cumprimento ao parágrafo único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 4.797, de 18.10.78.

Belém, 31 de março de 1981

Instituto de Previdência - IPALEP

Instituto de Previdência - IPALEP

Dep. DOMINGOS JUVENIL

Dep. JOSÉ GUILHERME

Presidente

Tesoureiro

MARIA DE LOURDES RAMOS DE AZEVEDO

Téc. Contab. CRC 4212

CIC - 043763312-87

(G. Reg. nº 2542)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO Nº 11.875
(Processo nº 47.840)

Requerente: Sra. Maria Célia de Castro Vieira - Secretária
do Conselho Estadual de Saúde
Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Célia de Castro Vieira, Secretária do Conselho Estadual de Saúde, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 2.798.431,90 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um

cruzeiros e noventa centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Célia de Castro Vieira, Secretária do Conselho Estadual de Saúde, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.798.431,90 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2547)

A C Ó R D Ã O Nº 11.876
(Processo nº 50.699)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 428/81, de 28 de julho de 1981, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Wanderlina Lopes Pedra Moreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 599, de 22 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea b da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 161 item II da Lei nº 749/53 e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 7.000,00
— Adicional p/ tempo de Serviço - 20 %	Cr\$ 1.400,00
— Salário Aula (140 hs x 70,00)	Cr\$ 9.800,00

Provento Mensal Cr\$ 18.200,00

Provento Anual Cr\$ 218.400,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2547)

A C Ó R D Ã O Nº 11.877
(Processo nº 48.425)

Requerente: Prof. Nagib Coêlho Matni - Presidente do Conselho Regional de Desportos.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Nagib Coêlho Matni, Presidente do Conselho Regional de Desportos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$ 1.981.156,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Al-

vará de Quitação em favor do Prof. Nagib Coêlho Matni, Presidente do Conselho Regional de Desportos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.981.156,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2547)

A C Ó R D Ã O Nº 11.878
(Processo nº 48.610)

Requerente: Cel. PM Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Governador.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cel. PM Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Governador, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 57.483.219,98 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e dezenove cruzeiros e noventa e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Cel. PM Francisco Ribeiro Machado, Chefe do Gabinete Militar do Governador, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 57.483.219,98 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e dezenove cruzeiros e noventa e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2547)

A C Ó R D Ã O Nº 11.879
(Processo nº 48.613)

Requerente: Sr. Antonio Ferreira Lima, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio Ferreira Lima, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 967.945,56 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 926.977,85 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 40.967,71 (quarenta mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antonio Ferreira Lima, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 967.945,56 (novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 40.967,71 (quarenta mil, no-

vecentos e sessenta e sete mil e setenta e um centavos), passa para 1981 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no
exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2547)

ACÓRDÃO Nº 11.880
(Processo nº 47.861)

Requerente: Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$... 13.012.785,55 (treze milhões, doze mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referente a Restos a Pagar do exercício de 1979, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, Secretário de Estado de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 13.012.785,55 (treze milhões, doze mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referente a Restos a Pagar do exercício de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2547)

ACÓRDÃO Nº 11.881
(Processo nº 49.016)

Requerente: Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de ÓBIDOS.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do citado Município, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.796.304,13 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e quatro cruzeiros e treze centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-1.762.546,67 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-33.757,46 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Prefeito Municipal de Óbidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.796.304,13 (hum milhão, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e quatro cruzeiros e treze centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-33.757,46 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e seis centavos), passa para 1981 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocurador

(G. Reg. nº 2547)

ACÓRDÃO Nº 11.882
(Processo nº 49.021)

Requerente: Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa - Prefeito Municipal de Óbidos em 1980.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos em que o Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa, Prefeito Municipal de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas na importância de Cr\$-3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), referente ao convênio celebrado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, condicionar a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Óbidos, referente ao convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1980, para recuperação do sistema viário desse município, desde que o Sr. Alcides Martins Tourão Corrêa, responsável por ditas contas, comprove ou recolha aos cofres da entidade a importância de Cr\$-101,24 (cento e um cruzeiros e vinte e quatro centavos) referente ao saldo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocurador

(G. Reg. nº 2547)

ACÓRDÃO Nº 11.883
(Processo nº 49.332)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de reforma "ex-officio", na mesma graduação do soldado PM RAIMUNDO FERREIRA PENICHE, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, lavre nova Portaria do interessado tomando por base a informação do Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocurador

(G. Reg. nº 2547)

ACÓRDÃO Nº 11.884
(Processos nºs. 47.945, 49.439 e 49.475)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 47.945 - Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, relativamente ao emprego das importâncias de Cr\$-28.716.492,02 (vinte e oito milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e três centavos), de responsabilidade do Dr. IRAWALDIR WALDEMAR MORAES DA ROCHA (período de 01 de janeiro a 15 de junho) e Cr\$-81.431.656,57 (oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e

sete centavos), recebidas no exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$-907.755,10 (novecentos e sete mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dez centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Dr. ALBERTO VIEIRA DE SOUZA, no período de 16 de junho a 31 de dezembro de 1980:

PROCESSO Nº 49.439 - ESCOLINHA DO MICKEY, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício de 1980, para a concessão de bolsas de estudo a escolares de 1º grau, matriculados na referida Escola de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Rosário de Miranda, Diretora;

PROCESSO Nº 49.475 - CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercício financeiro de 1980, de responsabilidade da Sra. Eunice Alba dos Santos Aranha, para a concessão de 225 bolsas de estudos a escolares de 1º grau, matriculados na Escola Nossa Senhora de Nazaré, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações antes mencionadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presidente Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocurador

(G. Reg. nº 2547)

ACÓRDÃO Nº 11.885
(Processo nº 50.701)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 428/81, de 28.07.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de JOAQUIM TEÓFILO DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 601/CCLI, de 22 de julho de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913, de 12.09.80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-153.025,56 (cento e cinquenta e três mil, vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 7.357,00
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 2.452,33
— Adic. p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 2.942,80

Provento mensal	Cr\$ 12.752,13
Provento anual	Cr\$ 153.025,56

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocurador

(G. Reg. nº 2547)

ACÓRDÃO Nº 11.886
(Processo nº 50.808)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de

Administração, através ofício nº 461/81, de 10.08.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de MARIA SALOMÉ SOUZA NOVAES, no cargo de Auxiliar Judiciário, Código PJ-AJ-032.5 - Classe C, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Portaria nº 648, de 07 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81), 164 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-708.016,20 (setecentos e oito mil, dezesseis cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 32.941,00
— Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr 11.549,35
— Gratificação de Função (PJ-DAI-NS-021.3)	Cr\$ 14.531,00

Provento mensal	Cr\$ 59.001,35
-----------------	----------------

Provento Anual	Cr\$ 708.016,20
----------------	-----------------

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

RESOLUÇÃO Nº 9.693
(Processo nº 49.134)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas pertinentes à recursos próprios da Prefeitura Municipal de PORTO DE MOZ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2547)

RESOLUÇÃO Nº 9.694
(Processo nº 49.228)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de agosto de 1981, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da Prestação de contas, pertinente à recursos próprios, da Prefeitura Municipal da MOJÚ, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocurador

(G. Reg. nº 2547)